

Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão

Estudos de Caracterização – 1ª Fase



Introdução e Enquadramento

Volume II

Setembro 2004

CAPÍTULO 1 - Introdução

O presente estudo tem como objectivo apresentar a Primeira Fase dos trabalhos conducentes à elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL), denominada Estudos de Caracterização.

Integram este estudo, cinco volumes com conteúdos temáticos diferenciados, apresentados da seguinte forma:

Volume I - Relatório Síntese, apresenta um resumo da caracterização da área do Parque Natural do Alvão (POPNAL), onde, de acordo com as linhas orientadoras do Instituto da Conservação da Natureza, se dá a conhecer uma síntese dos levantamentos, análise e estudos das características biofísicas excepcionais e relevantes (geologia, fauna, flora e paisagem).

É parte integrante deste relatório a **Carta de Síntese 1 – Valores Naturais Excepcionais e Relevantes** acompanhada de um relatório sintético justificativo, que complementa a síntese de caracterização do património natural, onde constam as diferentes categorias da área do Parque, sendo nele identificados os problemas específicos dos sistemas naturais, a sua fragilidade e vulnerabilidade.

A **Carta Síntese 2A – Espaços a Potenciar** e a **Carta Síntese 2B – Espaços a Equacionar**, do Relatório Síntese resultaram da informação recolhida nesta fase de caracterização, fundamentalmente dos elementos constantes nos Planos Directores Municipais de Mondim de Basto e de Vila Real.

De acordo ainda com a metodologia do ICN, nesta síntese da caracterização foi elaborada a **Carta de Condicionantes**, onde se identificam as servidões e restrições de utilidade pública patentes nos respectivos PDMs.

Volume II – Introdução e Enquadramento. Este relatório desenvolve-se em torno dos objectivos gerais e específicos que se encontram na base da elaboração do

Plano de Ordenamento do Parque (POPNAL). A metodologia geral dos estudos e as respectivas metodologias específicas das diversas áreas temáticas surgem naturalmente aqui expressas. Ainda neste Volume, é apresentada toda a contextualização legal em que se insere o Parque, nomeadamente no que diz respeito aos princípios legais das áreas com estatuto de protecção, quer nacional, quer ainda internacional.

No sentido de esclarecer a oportunidade, e urgente necessidade, da realização deste Plano, apresenta-se um breve historial do percurso feito pelo Parque para a obtenção do seu Plano de Ordenamento, considerado como instrumento fundamental de gestão quotidiana da área protegida.

No Capítulo 2, é feito o enquadramento territorial das políticas de ordenamento e planeamento nas diversas escalas de análise territorial: internacional, nacional, supramunicipal e municipal.

Volume III – Património Natural - A fauna, flora e paisagem são os elementos naturais caracterizados neste volume, para além dos elementos biofísicos de enquadramento da área de estudo, onde a par da caracterização dos valores florísticos e faunísticos do POPNAL foi realizada a caracterização da relevância, através da valoração dos habitats naturais e ecológica das espécies presentes na área.

Volume IV – Património Cultural - Os aglomerados populacionais assumem destaque neste volume uma vez que o património arquitectónico existente constitui, desde longa data, uma imagem do Parque. As características marcadamente rurais dos aglomerados do Parque Natural do Alvão levantam a questão da qualidade de vida das populações, particularmente no que se relaciona com as condições de habitabilidade e com os espaços públicos.

O património etnográfico é abordado conjuntamente com o património arquitectónico uma vez que muitos dos elementos etnográficos são considerados património cultural do Parque. Os espigueiros, calvários, cruzeiros e alminhas, os moinhos e as levadas, fazem parte integrante do património cultural que urge preservar.

As técnicas agrícolas e os produtos tradicionais associados encontram-se também referenciados neste volume, bem como as tradições orais existentes em alguns dos aglomerados do parque, particularmente no Ermelo.

Volume V – Sócio-economia e Desenvolvimento Rural. Neste volume as temáticas abordadas são diversificadas mas todas elas se relacionam com as populações e o seu desenvolvimento, predominantemente rural. A demografia, o povoamento, a economia local, a agricultura e o turismo são temas abordados neste volume onde é feita uma análise à situação actual das populações que vivem na área do POPNAL.

1.1 Objectivos e metodologia

Importa ainda apresentar os **princípios** que se encontram subjacentes ao desenvolvimento do Plano de Ordenamento do Parque e que a equipa da UA pretende evidenciar. São eles:

- ***a protecção dos valores naturais, patrimoniais e paisagísticos;***
- ***a valorização e qualificação dos aglomerados populacionais da área do Parque;***
- ***a promoção da coesão regional e do desenvolvimento turístico, de acordo com os princípios da protecção e valorização dos recursos naturais e da biodiversidade;***
- ***a concertação dos interesses dos agentes intervenientes na área do Plano.***

Estes princípios orientadores decorrem naturalmente, quer da Proposta de Plano de 1995 (ICN/IDAD 1995), quer do conhecimento actual das dinâmicas territoriais de desenvolvimento local, quer ainda dos princípios básicos presentes na Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (MAOT, 2001).

De salientar ainda os princípios subjacentes à actual classificação das Áreas Protegidas, particularmente no que diz respeito ao estatuto de Parque Natural (revisão

do Decreto - Lei ^o 19/93, de 23 de Janeiro) em que uma área com estatuto de protecção com a tipologia de Parque Natural engloba:

- áreas de expressão territorial significativa onde a interacção continuada entre a actividade humana e a natureza originaram paisagens características, suporte de elevados níveis de diversidade biológica, de grande importância cénica e cultural, podendo comportar valores geológicos e geomorfológicos relevantes.
- áreas semi-naturais e ou humanizadas onde se desenvolvem actividades compatíveis com o uso sustentável dos recursos;
- áreas pertencentes maioritariamente a propriedade privada e/ ou propriedade comunitária.

Nesta tipologia de área protegida, os objectivos de gestão encontram-se bem definidos. São eles:

1. a manutenção dos níveis de diversidade biológica;
2. o uso sustentável dos recursos naturais;
3. a manutenção das actividades culturais e tradicionais específicas;
4. a conservação das paisagens;
5. o Turismo da Natureza;
6. a Educação Ambiental;
7. a monitorização ambiental e,
8. a investigação científica.

Esta classificação encontra-se ainda, de acordo com a classificação da UICN¹ (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Seus Recursos) para as áreas protegidas, onde os Parques Naturais se incluem na Categoria IV/V, onde **a**

¹ A International Union for Conservation of Nature and Natural Resources (IUCN), é uma organização inter-governamental, criada em 5 de Outubro de 1948, tendo Portugal aderido em 17 de Março de 1989.

biodiversidade é o valor fundamental a proteger num local onde a intervenção humana é média e/ou elevada.

1.1.1 Metodologia geral

A metodologia geral proposta para a elaboração do POPNAL, apresentada ao ICN, em Janeiro de 2004, enquadra as orientações metodológicas para os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas emanadas pelo ICN (Proposta do ICN), no sentido de uniformizar todo o processo de elaboração dos Planos de Ordenamento, particularmente no que diz respeito às nomenclaturas utilizadas e à cartografia resultante dos estudos.

Neste sentido, a equipa da UA desenvolveu um processo de abordagem por aproximações sucessivas, que procura adequar o trabalho que tem vindo a ser realizado pela equipa do Parque Natural do Alvão (levantamento, análise e implementação de acções), elaborando os estudos de caracterização da situação existente, identificando os conflitos existentes e potenciais, que estarão futuramente subjacentes às formulação das propostas de intervenção e gestão de acordo com os valores patrimoniais a proteger e a valorizar.

Estiveram ainda na base da metodologia geral, a análise de diversas abordagens metodológicas utilizadas em Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas elaborados recentemente, nomeadamente a utilizada no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede (2003), no Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto (2002), a metodologia desenvolvida na anterior Proposta de Plano do POPNAL (1995) e, ainda a metodologia utilizada, pela equipa da UA na Proposta de Plano de Ordenamento para o Parque Arqueológico do Vale do Côa (1999).

Esta metodologia lista as etapas básicas com relevância actual para que se atinjam os objectivos de conservação e salvaguarda, ordenamento e desenvolvimento da área do Parque, objecto de análise e de formulação de diagnósticos a integrar para a definição da estratégia final de ordenamento e gestão do Plano.

A Figura 1 apresenta de um modo esquemático, a Metodologia Geral da 1ª Fase de Estudos de Caracterização do POPNAL salientando-se, para além das fases de análise, os elementos cartográficos dela resultantes.

Para além da caracterização das habituais componentes biofísicas, humanas e institucionais que integram estudos de ordenamento territorial, destacam-se nesta fase a cartografia de significância da vegetação, de relevância dos biótopos da fauna e toda a cartografia da paisagem: qualidade e fragilidade, bem como as sínteses dela resultante.

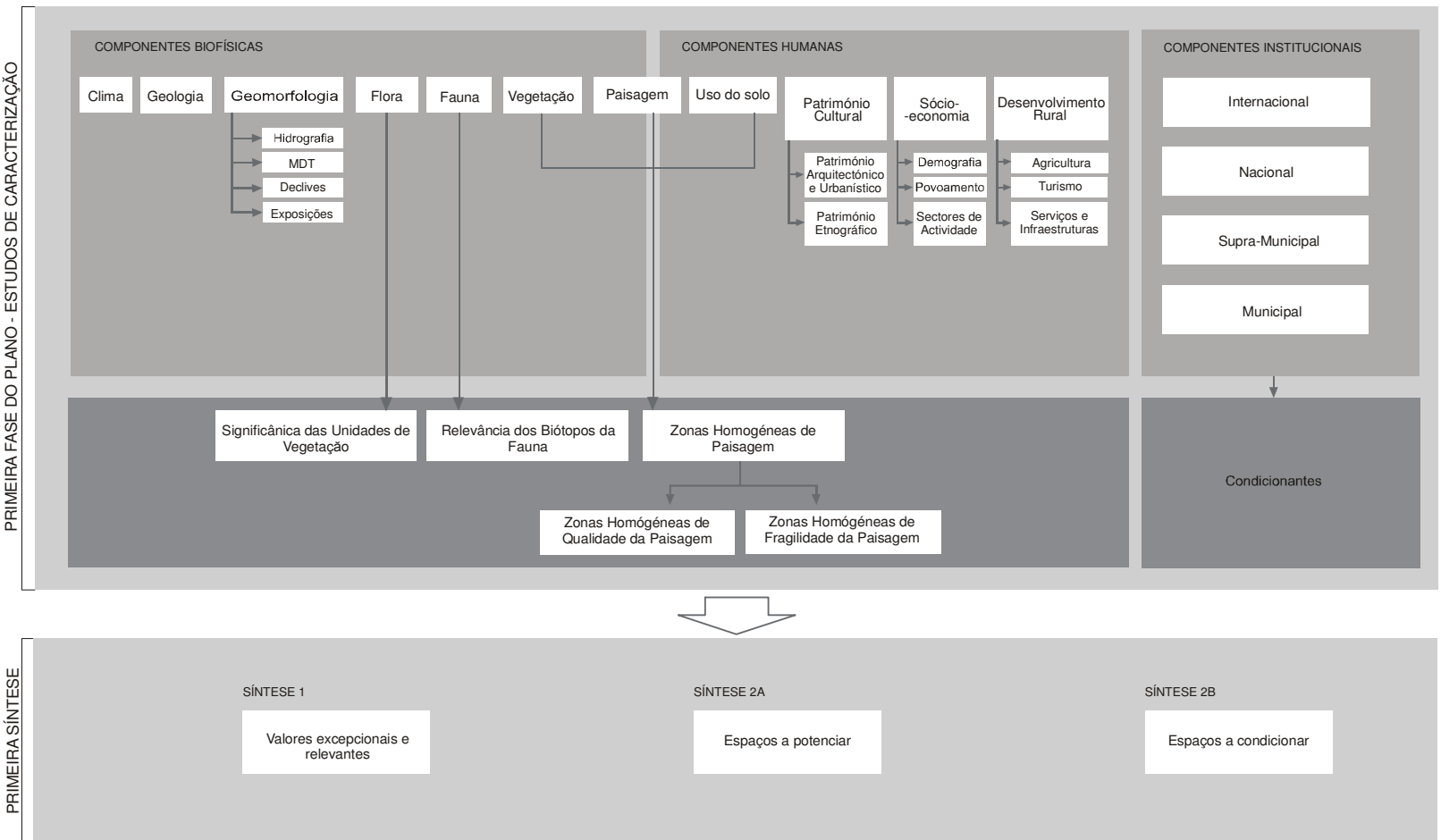


Figura 1.1 – Metodologia Geral dos Estudos de Caracterização do POPOPNAL

1.1.2 Metodologias Específicas

Tendo em conta os princípios básicos que estiveram subjacentes à criação do Parque Natural do Alvão, em 1983, e a base dos conhecimentos existentes no seio da equipa do Plano, procura-se, nesta secção, apresentar conteúdos e detalhar metodologias relativas ao estudo e análise de determinados domínios e áreas de investigação, com especificidade e importância próprias na formulação de uma estratégia de ordenamento e desenvolvimento para a área do Parque.

A caracterização da **flora** teve por base a consulta da bibliografia existente sobre o POPNAL. Nesta fase (caracterização e relevância das comunidades vegetais) contemplou algumas visitas ao Parque com o intuito de confirmar e reconhecer os habitats e espécies com interesse para a conservação, tendo como objectivo final a elaboração de uma carta de Significância para o Parque e baseou-se nas seguintes etapas:

- I – Definição e cartografia das Unidades de Vegetação
- II – Valoração das Unidades de Vegetação
- III - Valoração da Flora
- IV – Aplicação do Valor Florístico às Unidades de Vegetação
- V – Elaboração da Carta de Significância, onde são apresentados os valores fitocenóticos relevantes e excepcionais.

No Capítulo 4, encontram-se detalhadas as diversas etapas referidas.

Na base da caracterização da **fauna** do Parque Natural do Alvão (POPNAL), esteve a bibliografia disponibilizada sobre estudos relevantes efectuados no Parque e área envolvente. Complementarmente, foram efectuadas visitas ao Parque para conhecer a realidade natural deste e até mesmo confirmar algumas questões relativas a biótopos e espécies, sobretudo as de maior interesse conservacionista, mencionadas na bibliografia.

Com base na informação recolhida procede-se a uma descrição dos principais valores da fauna de vertebrados que ocorrem no Parque. Posteriormente, e com o objectivo de obter um zonamento dos biótopos em função da importância das espécies da fauna de vertebrados que aí ocorrem proceder-se à valoração faunística dos biótopos e respectiva classificação em termos de relevância para a fauna.

Para o efeito utiliza-se um roteiro metodológico adaptado do documento 'Proposta de Metodologia para os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas' desenvolvida pelo ICN.

Os critérios de valoração dos valores faunísticos (caracterização da relevância) constantes da referida metodologia foram adaptados da metodologia criada por Palmeirim *et al.* (1992) desenvolvida no âmbito do Plano de Ordenamento da Área de Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, da metodologia utilizada pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (ICN, 2000) que foi também baseada na primeira e mais recentemente da metodologia utilizada no Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto (ICN, 2002).

A metodologia base para a elaboração da carta de valores faunísticos apoia-se em 3 fases:

I - Identificação dos Biótopos da Fauna

II - Valoração das Espécies de Vertebrados

III - Valoração Faunística dos Biótopos

A valorização das espécies de vertebrados, e por conseguinte a valorização faunística dos biótopos é efectuada com base nas espécies de vertebrados para as quais existe registo de ocorrência regular na última década.

O domínio da **paisagem** contou, nesta fase de caracterização, com a carta dos valores paisagísticos que compreende, entre outras variáveis, a análise da fisiografia, uso do solo e humanização. A metodologia utilizada teve por base os princípios utilizados pela equipa na Proposta de Plano de Ordenamento do Parque Arqueológico do Vale do Côa (IDAD/IPPAR 1999).

Da observação da carta de uso do solo, isto é, analisando o coberto vegetal, a existência de aglomerados, barragens, áreas aridas, etc, deduzem-se unidades características de paisagem que, classificadas de acordo com parâmetros de ordem, diversidade e valor cénico, permitem concluir sobre a qualidade destas unidades de paisagem.

Paralelamente, e observando a fisiografia do terreno, traçaram-se as principais bacias visuais e nestas desenham-se sub-unidades visuais ou zonas homogéneas de exposição visual da paisagem. Será de notar que, naturalmente, estas sub-unidades coincidirão com zonas homogéneas de influência da ocupação humana de determinado(s) aglomerado(s), fruto da organicidade que o homem ao longo dos tempos manteve com a paisagem, procurando fixar-se de forma sustentável no território.

A exposição visual é factor necessário à vigilância da área apropriada pelo homem. A adjacência dos agrossistemas aos aglomerados também favorece o acesso e manutenção permanente. Em conjunto estes factores contribuem para a formação de zonas homogéneas simultaneamente de exposição e de qualidade da paisagem, consideradas como zonas de fragilidade da Paisagem.

Distribuído por nove aglomerados, o **património urbanístico** do Parque é, do ponto de vista dos materiais utilizados, rico, sendo contudo escasso, do ponto de vista da diversidade.

Na área do património arquitectónico e urbanístico procedeu-se a um levantamento dos imóveis, no qual se procurou identificar, listar e classificar os elementos arquitectónicos e conjuntos urbanísticos com valor patrimonial, procurando-se simultaneamente avaliar a sua importância e integração específicas no projecto de salvaguarda e valorização do Parque.

Complementarmente à elaboração de um Sistema de Informação Geográfico, em ArcView, construiu-se uma base de dados a partir de um acervo de informação recolhida no Parque Natural do Alvão durante os meses de verão de 2003, acervo do qual será ainda possível retirar e trabalhar os conteúdos.

Considerado terminado, então, o preenchimento da base de dados, onde se identificou e caracterizou o **património arquitectónico** dos aglomerados inseridos na área do Parque, realizaram-se as consultas que se julgou serem as ideais, quer para diagnosticar a situação geral do patrimonial do Parque, ou particular das povoações, quer para traçar uma linha de evolução, ou dito de um outro modo, continuidade – ou descontinuidade - por comparação com o que foi realizado em 1995.

Foi ainda efectuada uma breve referência à qualidade de vida das populações, no que diz respeito às condições de habitabilidade, pela sua ligação directa à qualidade de vida nos aglomerados. Esta análise realizada apenas, nesta fase ao nível do concelho, por dificuldade na obtenção dos dados desagregados por lugar, será completada na fase de Diagnóstico no sentido de ser integrada nas opções de ordenamento dos aglomerados.

Uma boa parte da informação que sustenta a caracterização **sócio-económica** do PNALL que agora apresentamos adequa-se à caracterização da área em termos do seu desenvolvimento, assim como sustenta a proposta de algumas medidas neste domínio para a área do PNALL. A recolha de informação sobre as populações locais, dando ênfase às questões de sistematização e uniformização dos dados disponíveis, neste momento, relacionou-se com o facto de no anterior estudo (1995) a informação sócio-económica se encontrar incompleta e não uniformizada, particularmente no que diz respeito à demografia, povoamento e actividades económicas.

No que se refere ao **desenvolvimento rural** e tendo em conta que a agricultura ainda se constitui como a principal actividade económica (sendo, igualmente, de extrema importância social e cultural), optámos por realizar uma caracterização tão exaustiva quanto possível daquela actividade e dos seus principais actores. Devido à ausência de informação por lugar (e nos casos em que estava disponível, ao seu elevado custo) optámos por analisar a informação relativa à actividade agrícola ao nível da freguesia e do concelho.

Sendo um dos objectivos de criação do PNAL o envolvimento e a sensibilização da população local na protecção e preservação do território e do ambiente e também a

revitalização socioeconómica local, pareceu-nos igualmente importante obter informação quanto aos seguintes elementos:

- actividades desenvolvidas pelo PNAL, associadas aos objectivos antes mencionados (i.e., envolvimento e sensibilização da população local; promoção e apoio ao recreio e renovação rural) ao longo dos seus vinte anos de existência
- relação e interacção entre a população local e a administração do PNAL, designadamente no que se refere à difusão de informação sobre as regulamentações existentes; aceitação e/ou rejeição das mesmas
- coimas aplicadas durante a vigência do PNAL à população e motivos das mesmas.

O **turismo** (e no caso concreto das áreas protegidas nacionais, o Turismo de Natureza - TN) tem sido apontado por diversos autores e entidades políticas como a panaceia para a maior parte dos problemas das áreas rurais e protegidas. Embora o turismo rural possa apresentar determinados problemas e perversidades, sobretudo o turismo em espaços protegidos, é relativamente inegável que esta actividade, se implementada de modo complementar com outras (e.g. agricultura, gastronomia, artesanato) pode constituir-se como o catalizador do desenvolvimento local em meio rural. Neste sentido, considerámos relevante a obtenção de informação sobre os visitantes do PNALL, informação que será analisada na fase de diagnóstico.

1.2 Enquadramento legal

No que respeita aos diplomas legais, salientam-se o Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de Junho, que cria o Parque Natural do Alvão como área classificada.

O Parque Natural do Alvão foi criado pelo Decreto-Lei nº237/83, de 8 de Junho, localiza-se no distrito de Vila Real e abrange parte do concelho de Vila Real (4 361 ha) e de Mondim de Basto (2 859 ha), perfazendo 7220 ha de área total (Figura 1.2).

Conforme o Artigo 3º, o Parque Natural visa fundamentalmente o desenvolvimento integrado e harmonioso com base na gestão dos recursos naturais, sociais e culturais, de maneira a conferir às populações qualidade de vida sem recorrer à degradação desses mesmos recursos, tendo por objectivos:

- a) A conservação da Natureza e a salvaguarda do meio ambiente, nomeadamente quanto aos aspectos geomorfológicos, fisiográficos, faunísticos e florísticos;**
- b) A defesa do património artístico e cultural;**
- c) A renovação rural, através da dinamização sócio-económica e cultural e do apoio à instalação de infra-estruturas e equipamento;**
- d) Promoção e apoio ao recreio ecológico;**
- e) Sensibilização ecológica das populações.**

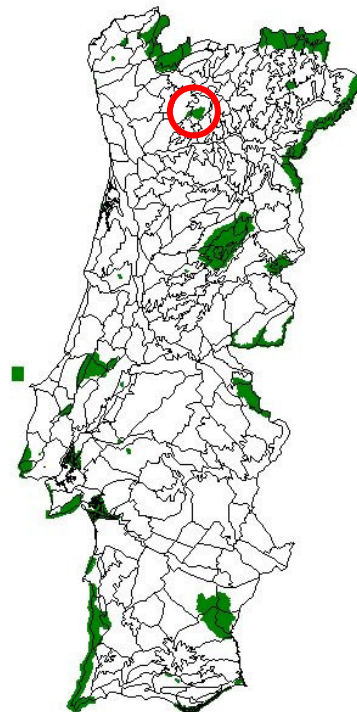


Figura 1.2 – Localização do PNAL

Outro instrumento fundamental, no enquadramento legal do POPNAL e que diz respeito particularmente à conservação da natureza é a Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, que classifica o Sítio Alvão-Marão como Sítio da Rede Natura (Sítio TCON0003 – Alvão-Marão) pela aplicação de duas directivas comunitárias distintas: Directiva Aves (Directiva nº 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril), e Directiva Habitats (Directiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio) (Figura 1.3). Esta classificação tem em vista a prossecução de objectivos fundamentais de contribuir para assegurar a conservação de habitats de espécies de aves listadas no Anexo I da Directiva Aves, bem como dos habitats naturais do Anexo I e dos habitats de espécies da flora e da fauna do Anexo II da Directiva Habitats, considerados ameaçados ou significativos no espaço da União Europeia.

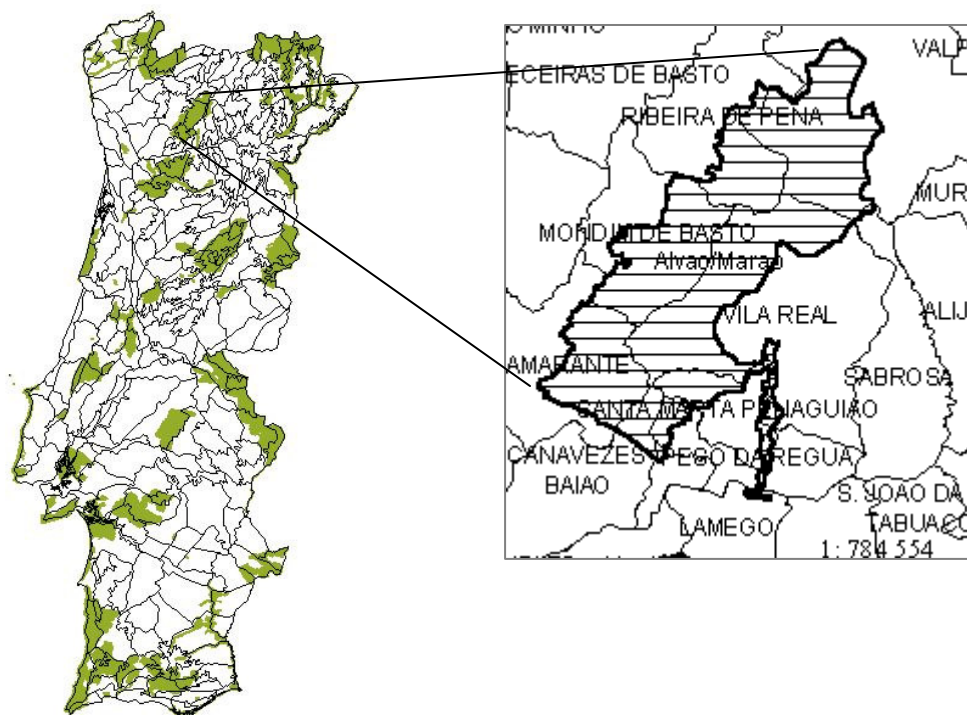


Figura 1.3 – Localização do Sítio da Rede Natura 2000 Alvão - Marão

Esta classificação tem-se mantido ao longo dos anos, enquadrando-se nas sucessivas alterações² ao principal diploma que estabelece as normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas, o Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

A classificação do Sítio Alvão-Marão na Lista dos Sítios da Rede Natura 2000, englobando a totalidade da área do POPNAL, obriga a uma particular atenção, no que se refere à legislação específica para estes locais. É o caso da Portaria n.º 670-A/99, de 30 de Junho (II série) que prova o Regulamento do Plano de Gestão da Zona de Protecção Especial, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2001, de 6 de Junho que determina a elaboração do plano sectorial relativo à implementação da Rede Natura 2000 e constitui a respectiva comissão mista de coordenação.

² Decreto-Lei n.º 213/97, de 16 de Agosto.
Decreto-Lei n.º 227/98, de 17 de Julho.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2001, de 6 de Junho.
Decreto-Lei n.º 204/2002, de 1 de Outubro.

1.3 Antecedentes ao Plano de Ordenamento

No que diz respeito mais especificamente ao plano de ordenamento das áreas protegidas, o seu enquadramento começou a desenhar-se logo a partir de 1978 com a publicação do Decreto nº4/78, de 11 de Janeiro, posteriormente alterado pelo Decreto nº37/78, de 17 de Abril, que, entre outros, veio definir os órgãos com que cada parque, reserva ou outra área classificada deveriam ser dotados e as competências que lhes deveriam caber, bem como a necessidade de os parques, reservas e outras áreas classificadas serem munidos de planos de ordenamento.

Desde 1983, ano da criação do Parque que este têm vindo a ser gerido de uma forma casuística, sem que tenha tido um instrumento de ordenamento do território plenamente eficaz, de acordo com os imperativos legais expressos nos diversos diplomas legais de ordenamento e gestão das Áreas Protegidas.

Esta circunstância, anómala num quadro de eficácia da gestão territorial de uma área com estatuto específico de protecção, tem vindo a sofrer diversas tentativas de solução, à qual não é alheia a actual equipa responsável pela elaboração da presente Proposta de Plano de Ordenamento do POPNAL.

As sucessivas direcções do POPNAL têm vindo, ao longo destes vinte anos, com elevado empenho e dedicação, a tentar resolver esta situação que se iniciou em 1994.

Em inícios de 1994, a equipa de investigação de Planeamento dos Recursos Naturais, Ambiente e Património, do Departamento de Ambiente e Ordenamento (dAO) da Universidade de Aveiro (UA), deu início aos trabalhos de desenvolvimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL), de acordo com o D.L. n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e do D.L. n.º 151/95, de 24 de Junho, no âmbito do protocolo estabelecido, em 1993, entre o Instituto da Conservação da Natureza e o Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD, 1995).

Em Outubro de 1994, através do Despacho 54/MARN/94, de 28 de Outubro foi constituída a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano, ao abrigo do nº 4 do artº 15 do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, comissão esta que acompanhou a

Decreto-Lei n.º 221/2002, de 22 de Outubro.

elaboração do Plano e emitiu os respectivos pareceres aos diversos relatórios apresentados, tendo sido aprovadas as diversas fases da Proposta de Plano.

Em 1995, a Proposta de Plano de Ordenamento do POPNAL foi posta à discussão pública tendo, para efeitos de aprovação final, decorrido o processo de discussão pública através da realização de diversas sessões de esclarecimento, nas várias freguesias e sedes de concelho. No estrito cumprimento da legislação em vigor, foram cumpridas todas as etapas administrativas e técnicas com vista à aprovação do Plano de Ordenamento.

Deste período resultou aprovação, pela então Comissão Técnica de Acompanhamento, dos seguintes elementos fundamentais do Plano:

- Carta de Ordenamento (Figura 1.4)
- Regulamento da Proposta do POPNAL (Anexo 1.1)

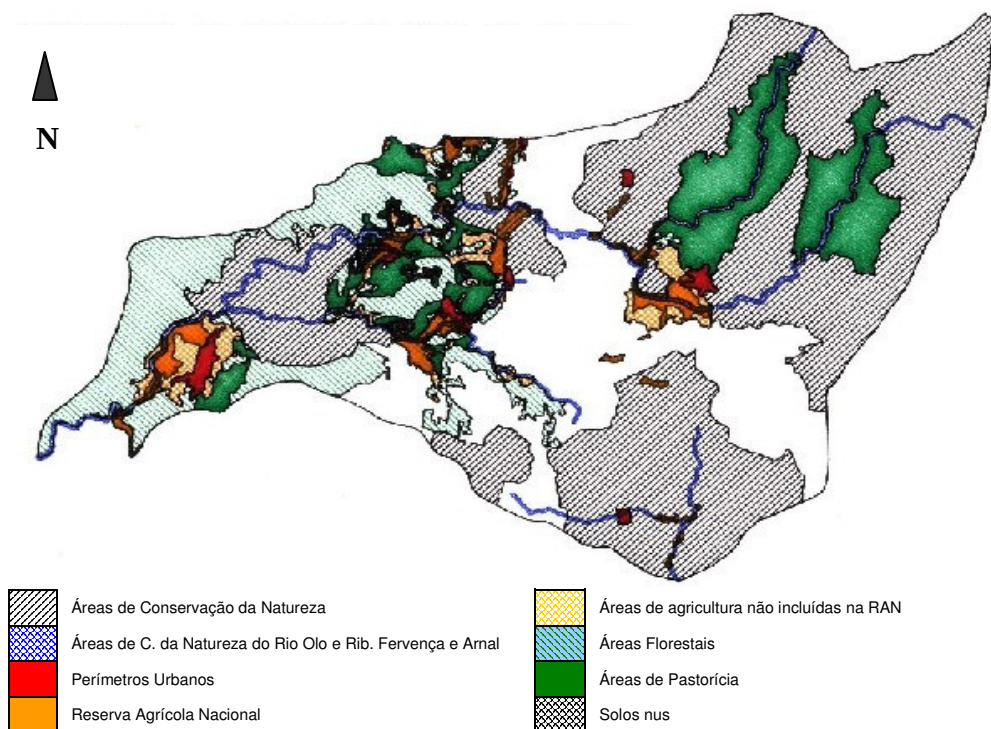
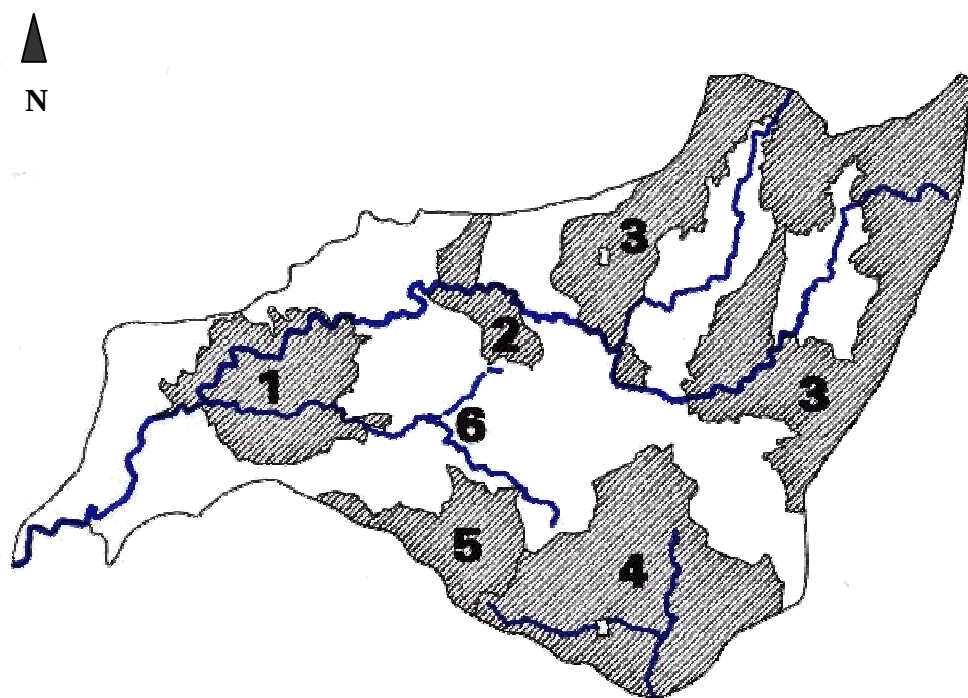


Figura 1. 4 – Carta de Ordenamento, em 1995 (ICN/IDAD 1995)

Esta proposta teve como base as Áreas de Ambiente Natural, definidas na 2ª Fase do POPNAL (Proposta Preliminar) (Figura 1.5), e a Carta de Condicionantes relativa a cada um dos PDMs da área de intervenção (Figura 1.6).



Legenda:		3 – Cabeceiras do Rio Olo e carvalhais e lameiros de Lamas d'Olo e Dornelas
1 . Fiskas do Ermelo e Carvalhal de Fervença		4 – Cabeços graníticos de Muas / Arnal
2 – Carvalhais do Barreiro / Anta / Varzigueto		5 – Planalto do Vaqueiro

Figura 1. 5 – Áreas de Conservação da Natureza, em 1995 (ICN/IDAD 1995)

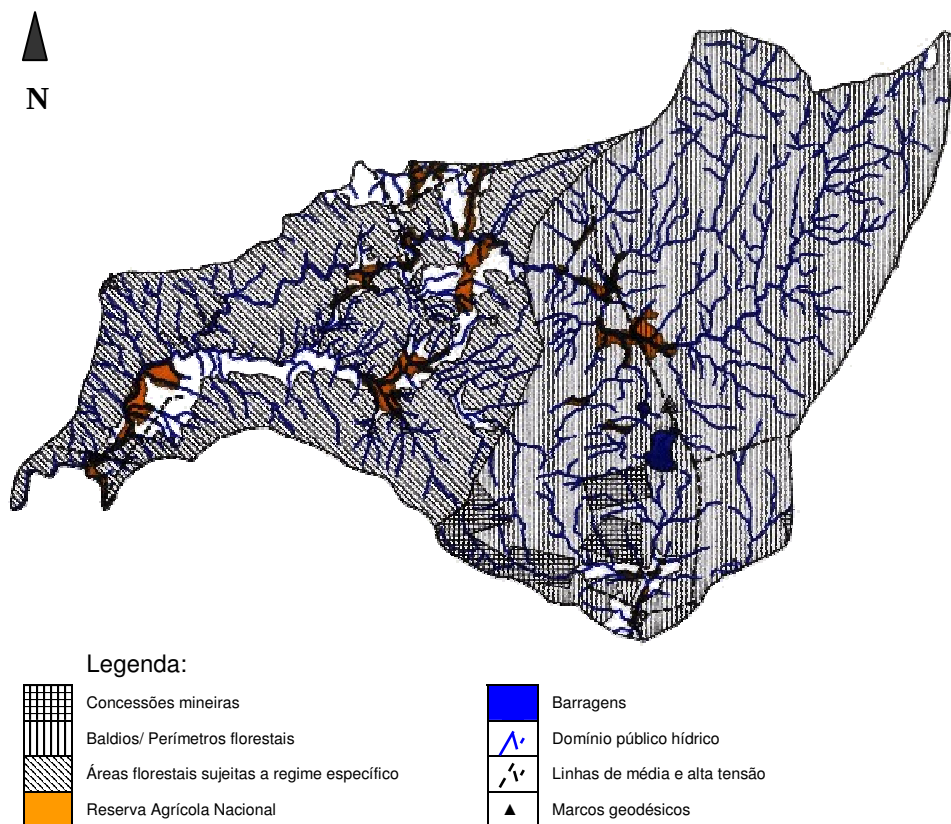


Figura 1. 6 – Carta de Condicionantes dos PDM's, em 1995 (ICN/IDAD 1995)

Nove anos decorridos, desde a apresentação da Proposta de Plano, não se procedeu à aprovação final do referido documento, instrumento este de fundamental necessidade para os órgãos de gestão do Parque Natural do Alvão.

No início de 2003, foi novamente a equipa de investigação da UA contactada, no sentido de iniciar um novo processo de elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, de acordo com as actuais orientações legais definidas pelo D.L n.º 380/99, de 22 de Setembro, e de acordo com as novas orientações do Instituto da Conservação da Natureza, em matéria de metodologia de elaboração dos Planos de Ordenamento das Área Protegidas.

Para a concretização deste Plano, a equipa de investigação em Planeamento dos Recursos Naturais, Ambiente e Património, do Departamento de Ambiente e

Ordenamento da Universidade de Aveiro, conta com a colaboração do Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD), na componente Fauna, do Departamento de Biologia, no domínio da Flora e de diversos colaboradores nos restantes domínios.

A equipa do Plano conta, ainda, com o elevado empenho da equipa do Parque Natural do Alvão a quem cabe, naturalmente, acompanhar e disponibilizar toda a informação existente, tida como relevante para a prossecução dos estudos subjacentes à proposta de Plano.

1.4 Lacunas de informação

Apesar dos esforços desenvolvidos o sentido de obter o maior volume de informação nesta fase dos estudos de caracterização da área do Parque, este objectivo não foi totalmente atingido. O motivo prendeu-se não só pela dispersão de documentos pelas diversas entidades com influência na área do Parque mas, particularmente, pela necessidade de obter elementos desagregados em algumas domínios.

Assim, na vertente sócio-económica e de desenvolvimento rural aguarda-se a disponibilização dos dados sobre alguns parâmetros – chave, relativos ao Parque Natural do Alvão, a fornecer pelo Instituto Nacional de Estatística.

Também no que se refere ao desenvolvimento rural, a informação disponibilizada até ao momento pelo PNAL é insuficiente, pelo que a análise apresentada não obedece ao que havíamos previsto inicialmente.

Consideramos que numa fase posterior, i.e., na fase de proposta das acções a tomar pelo PNAL em termos de desenvolvimento rural, estas lacunas serão colmatadas, já que teremos um conhecimento mais aprofundado das populações locais, designadamente da sua relação com o território protegido em termos de representações e práticas face ao mesmo e face às regulamentações existentes; das suas aspirações, necessidades e expectativas, tal como do modo como têm sido envolvidos os actores sociais locais no processo de funcionamento e gestão do PNALL. Para que este conhecimento seja produzido, será fundamental o contacto estreito com a população residente na área do PNAL, com as entidades políticas e

administrativas do mesmo e com os agentes económicos locais, nomeadamente através da utilização de técnicas sociológicas de inquirição (como o inquérito por questionário e o inquérito por entrevista). Para além dos actores sociais e entidades referidos é também importante obter alguma informação relativa aos visitantes desta área e às formas como o recreio tem sido promovido na mesma, ao longo dos anos.

Da mesma forma, ao nível do ordenamento do território, não foi possível obter a Carta de Condicionantes actualizada do concelho de Mondim de Basto em formato digital, uma vez que o Plano Director Municipal ainda se encontra numa fase inicial de revisão, motivo pela qual a carta de condicionantes apresentada é a do PDM em vigor já em 1995.

Para o concelho de Vila Real, e embora a revisão do PDM se encontre numa fase mais avançada de desenvolvimento, optou-se por integrar a Carta de Condicionantes existente e que se encontra aprovada, aguardando-se a sua discussão no seio da Comissão Mista de Acompanhamento do Plano do PNAL..

Esta circunstância de falta de informação não é contudo relevante para o desenvolvimento dos estudos do Plano uma vez que esta fase de caracterização não se encontra fechada, isto é, espera-se colmatar a lacunas identificadas já na 2ª Fase de Diagnóstico do Plano.

CAPÍTULO 2 – Enquadramento das Políticas e Instrumentos de Ordenamento Territorial

As orientações das políticas nacionais, supramunicipais e municipais encontram-se consubstanciadas em diversos documentos de carácter diversificado, abrangendo os diferentes níveis de planeamento territorial relacionadas com as políticas horizontais e verticais.

A articulação das diversas políticas e estratégias de desenvolvimento territorial, aliada aos diversos instrumentos, diferentes jurisdições e níveis de tomada de decisão no ordenamento do território implica, previamente, um exercício de análise detalhada, com o objectivo final da definição da estratégia de ordenamento e desenvolvimento para a área do Parque, tarefa esta que nem sempre é fácil dada a dificuldade em obter os elementos necessários.

A informação relevante para a caracterização e formulação do diagnóstico, com implicações na definição de estratégias de ordenamento e desenvolvimento para a área do Parque, tem duas vertentes.

Uma primeira vertente refere-se à situação existente em termos de ocupação e uso do solo, disponível fundamentalmente nos diferentes Planos Directores Municipais. Uma segunda vertente diz respeito à necessidade de articulação das diferentes jurisdições, instrumentos de planeamento e níveis de tomada de decisão na gestão urbanística e no ordenamento do território. Nas áreas protegidas, afectas a regimes de protecção de valor de âmbito nacional, a gestão e regulamentação do uso dos espaços sobrepõe-se, nem sempre de forma pacífica. Os conflitos que surgem reflectem preocupações associadas a uma aparente perda de poder e capacidade administrativa das autarquias e, frequentemente, à criação e imposição de limitações e de condicionantes no uso e transformação do território.

O desafio da compatibilização de diversos níveis de instrumentos de planeamento (PROTs, PBHs, PDMs), é um aspecto que a formulação do Plano deverá abordar no

sentido de se construir um quadro consensual sobre o papel administrativo e regulador do Plano.

Neste âmbito, pretendeu-se analisar-se os Planos Directores Municipais (PDM) de Mondim de Basto e de Vila Real, os quais se encontram actualmente em revisão, o Plano de Bacia Hidrográfica do Douro (PBH Douro) e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega (PROF).

Inseridas nos PDM, é de particular importância a análise das cartas de Reserva Ecológica Nacional, de Reserva Agrícola Nacional, de Servidões e Restrições de Utilidade Pública, sendo de destacar também a delimitação das áreas de Domínio Público Hídrico. Quanto ao PBH Douro, será alvo de maior atenção a Unidade Homogénea de Planeamento do Médio Tâmega, na qual se insere o Parque Natural do Alvão.

2.1 Escala Nacional

2.1.1 Conservação da Natureza

No caso particular do Parque Natural do Alvão, enquanto área protegida, inserida na Rede Nacional de AP's, assume particular importância o seu enquadramento nas orientações estratégicas da **Política Nacional de Conservação da Natureza**.

Face às crescentes preocupações e conflitos que se fazem sentir ao nível do uso do território, constata-se uma necessidade cada vez maior de se definirem medidas disciplinadoras relativas ao seu uso, as quais deverão ser consubstanciadas em planos de ordenamento.

A **Lei de Bases do Ambiente**, Lei nº 11/87, de 7 de Abril, consagrou a política de conservação da natureza, como forma de enquadramento das políticas globais de ambiente e promoção da sua integração nas diferentes políticas sectoriais. A política de ambiente deve garantir e otimizar e a continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como base de um desenvolvimento auto-sustentado.

Definiu ainda a implementação de uma rede nacional de áreas protegidas, de âmbito nacional, regional ou local que podem abranger “(...) **áreas terrestres, águas interiores e marítimas e outras ocorrências naturais distintas que devem ser submetidas a medidas de classificação, preservação e conservação, em virtude dos seus valores estéticos, raridade, importância científica, cultural e social ou da sua contribuição para o equilíbrio biológico e estabilidade ecológica das paisagens.**”(Artigo 29º).

Relativamente à “regulamentação da gestão de áreas protegidas, lugares, sítios, conjuntos e objectos classificados será da competência da administração central, regional ou local ou ainda particular.” (Artigo 29º).

O Decreto Lei nº 19/93³, de 23 de Janeiro, também conhecido como Lei Quadro das Áreas Protegidas estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas, definindo um conjunto de objectivos para a classificação das áreas protegidas, bem como, em relação aos parques nacionais, reservas naturais e parques naturais, a existência de um Plano de Ordenamento e respectivo regulamento, bem como a reclassificação das áreas existentes, aprovados por decreto regulamentar.

Este diploma define, no Artigo 3º, como objectivos para a classificação das áreas protegidas os seguintes:

1. A preservação das espécies animais e vegetais e dos habitats naturais que apresentem características peculiares, quer pela sua raridade e valor científico, quer por se encontrarem em vias de extinção;
2. A reconstituição das populações animais e vegetais e a recuperação dos habitats naturais das respectivas espécies;
3. A preservação de biótopos e de formações geológicas, geomorfológicas ou espeleológicas notáveis;
4. A preservação ou recuperação dos habitats da fauna migratória;

³ Alterado pelo Decreto-Lei nº213/97, de 16 de Agosto;
Alterado pelo Decreto-Lei nº227/98, de 17 de Julho;
Alterado pelo Decreto-Lei nº221/2002, de 22 de Outubro.

5. A investigação científica indispensável ao desenvolvimento dos conhecimentos humanos e o estudo e a interpretação de valores naturais, fornecendo elementos para melhor compreensão dos fenómenos da biosfera;
6. A preservação dos sítios que apresentam um interesse especial e relevante para o estudo da evolução da vida selvagem;
7. A protecção e a valorização das paisagens que, pela sua diversidade e harmonia, apresentem interesses cénicos e estéticos dignos de protecção;
8. O estabelecimento de reservas genéticas, garantindo a perenidade de todo o potencial genético, animal e vegetal;
9. A promoção do desenvolvimento sustentado da região, valorizando a interacção entre as componentes ambientais naturais e humanas e promovendo a qualidade de vida das populações;
10. A valorização das actividades culturais e económicas tradicionais, assente na protecção e gestão racional do património natural.

No Artigo 7º, entende-se por parque natural uma área que se caracterize por conter paisagens naturais, seminaturais e humanizadas, de interesse nacional, sendo exemplo da integração harmoniosa da actividade humana e da Natureza e que se apresenta amostras de um bioma ou região natural. Assim, a classificação de um parque natural tem por efeito possibilitar a adopção de medidas que permitam a manutenção e valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade ecológica.

As actuais orientações estratégicas em matéria de conservação da natureza encontram-se consubstanciadas na **Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade** (ENCNB), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro. Esta Estratégia é considerada como um instrumento fundamental para a promoção de uma política integrada num domínio que cada vez assume mais relevância no contexto do desenvolvimento sustentável.

A preservação dos valores mais significativos do património natural justifica a existência de um conjunto de áreas sujeitas a um estatuto jurídico especial de protecção e gestão.

A Rede Fundamental da Conservação da Natureza inclui assim:

- a) As Áreas Protegidas de âmbito nacional, regional e local, com a tipologia prevista na lei;***
- b) Os sítios da Lista Nacional de Sítios e as Zonas de Protecção Especial (ZPE), integradas no processo de constituição da Rede Natura 2000;***
- c) Outras áreas classificadas ao abrigo de convenções internacionais (p.e. Convenção de Ramsar);***
- d) A Reserva Ecológica Nacional;***
- e) O Domínio Público Hídrico e***
- f) A Reserva Agrícola Nacional.***

As três primeiras alíneas integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

Importa ainda referir que a ENCNB assume ainda, dez opções estratégicas fundamentais a considerar. São elas:

1. a promoção da investigação científica, o conhecimento e a monitorização de espécies, habitats e ecossistemas;
2. a constituição da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, integrando neste a rede nacional de áreas Protegidas;
3. a promoção da valorização das áreas protegidas e garantia da conservação do seu património natural, cultural e social;
4. a garantia da conservação e da valorização do património natural dos sítios e das zonas de protecção especial integrados no processo da Rede Natura 2000;

5. o desenvolvimento em todo o território nacional de acções específicas de conservação e gestão de espécies e habitats, bem como de salvaguarda e valorização do património paisagístico e do património geológico e paleontológico;
6. a promoção da integração da política de conservação da natureza e do princípio da utilização sustentável dos recursos biológicos na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas sectoriais;
7. o aperfeiçoamento da articulação e da cooperação entre a administração central, regional e local;
8. a promoção da educação e da formação em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
9. Assegurar a informação, sensibilização e participação do público, bem como mobilizar e incentivar a sociedade civil;
10. Intensificar a cooperação internacional.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 66/2001, de 6 de Junho 2001 abre portas para a criação de uma rede ecológica coerente, denominada **Rede Natura 2000**, constitui um instrumento fundamental da política da União Europeia em matéria de conservação da natureza e da diversidade biológica.

A Rede Natura 2000 tem como objectivos fundamentais contribuir para assegurar a conservação dos habitats de espécies de aves listadas no anexo I da Directiva nº 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (Directiva Aves), bem como dos habitats naturais do anexo I e dos habitats de espécies da flora e da fauna do anexo II da Directiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (Directiva Habitats), considerados ameaçados ou significativos no espaço da União Europeia.

Neste contexto, Portugal desempenha um papel decisivo na prossecução dos objectivos da Rede Natura 2000, atendendo à inquestionável riqueza do seu património natural e à presença de uma diversidade biológica assinalável.

O Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, ao efectuar a transposição conjunta para o direito interno das Directivas Aves e Habitats, estabeleceu que a gestão dos sítios e das ZPE há-de decorrer dos instrumentos de gestão territorial, devendo estes conter as medidas necessárias à garantia da conservação dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens.

O Plano de Ordenamento do Parque do Alvão constitui-se como um Plano Especial de Ordenamento do Território de âmbito nacional e visando assegurar a aplicação ao ordenamento do território dos princípios e política nacional de Conservação da Natureza.

O mais recente documento avaliador das políticas nacionais é o **Relatório de Estado do Ambiente** (REA 2001). Este refere que no início de 2001 estas áreas classificadas correspondiam a 21,7% do território nacional (21,4% da área de Portugal continental, 80,9% da área da Região Autónoma da Madeira e 16,9% da área da região Autónoma dos Açores). Ainda segundo estes dados, a percentagem do território de Portugal continental coberto por Áreas Protegidas, em 2001 atingiu 7,6%, tendo ultrapassado a meta proposta para 2006 de 7,5%.

Não menos importante, surge em meados de 2004 a **Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável** (ENDS), assumindo como grande desígnio nacional “Fazer de Portugal, no horizonte de 2015, um dos países mais competitivos da União Europeia, um quadro de qualidade ambiental e de coesão e responsabilidade social.”

Neste sentido, assume particular destaque o terceiro objectivo da ENDS - Gestão Eficiente e Preventiva do Ambiente e do Património Natural - que “...pretende assegurar um modelo de desenvolvimento que integre a protecção do ambiente numa sociedade em que a protecção do ambiente assenta na prevenção e valorização e em que o património natural seja assumido como valor a evidenciar e factor de diferenciação positivo;”.

Como domínio essencial deste objectivo temos:

“Uma política coerente de conservação da natureza e da biodiversidade, incluindo o ambiente marinho, que seja capaz de sustentar o actual curso de redução e fragmentação dos habitats, principal causa do declínio das espécies da fauna e da flora.

Este grande desígnio, contudo, não pode ser separado do futuro do mundo rural e da necessidade de manter no sector primário os solos de melhor aptidão agrícola, sobretudo aqueles que estão ameaçados pela expansão urbana.

A agricultura e a silvicultura deverão ser concebidos, igualmente, como actividades essenciais para o combate à desertificação e ao despovoamento do interior, contribuindo para a conservação dos solos, dos recursos hídricos, e dos valores paisagísticos, assim como para a criação de oportunidades de emprego e fixação das populações em áreas rurais.” (ENDS 2004)

Como vector estratégico temos neste terceiro objectivo da ENDS – Uma política integrada para a conservação da natureza e da biodiversidade valorizando o mundo rural e os oceanos – surgindo, a conservação e valorização do património natural das áreas classificadas, como primeira linha de orientação neste vector.

De salientar neste documento orientador de politica nacional, as metas propostas a serem atingidas neste domínio:

- Sustentar até 2010 o declínio da biodiversidade: reduzir o número de espécies protegidas ameaçadas;
- Conferir maior visibilidade às áreas classificadas e aos seus valores naturais;
- Até 2008 todas as áreas protegidas deverão possuir planos de ordenamento efectivamente em vigor;
- Garantir a manutenção da área de SAU – quer em explorações agrícolas efectivas quer como potencial agrícola estratégico. Uma particular atenção deve ser conferida às áreas periurbanas e à expansão da área dedicada à agricultura biológica;
- Desenvolvimento sustentável da floresta portuguesa na perspectiva do uso múltiplo, voltado para o incremento progressivo da percentagem das folhosas autóctones, em detrimento de resinosas e eucalipto, com maior vulnerabilidade a incêndios florestais e fraco contributo para a biodiversidade.

Dado ao elevado número anual de incêndios florestais que têm ocorrido em Portugal e a dimensão das áreas ardidas com grande expressão nestes dois últimos anos, 2003 e 2004, é necessário dotar o País de instrumentos que impeçam a continuação do panorama actual. A contribuição da floresta para a preservação dos equilíbrios fundamentais, designadamente dos recursos hídricos, do solo, da fauna, da flora e mesmo do clima, tem de ser cada vez mais reconhecida e estimulada devendo-se por isso dar a primazia à gestão e preservação do património florestal existente.

Na sequência do disposto na Lei n.º 10/81, de 10 de Julho que ratificou o Decreto-Lei n.º 327/80, de 26 de Agosto e do Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro foram criadas as condições legais para a concretização de medidas nacionais que visam a defesa do património florestal contra os incêndios florestais. Através do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho define-se um novo quadro orientador das medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios.

Os objectivos gerais do **Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra os Incêndios Florestais** (PNPPFCI) são a prevenção, vigilância e defesa da floresta. Neste plano estão preconizadas a política e as medidas para a prevenção e protecção da floresta contra incêndios englobando planos de prevenção, sensibilização, vigilância, detecção, supressão, investigação e desenvolvimento, coordenação e formação dos meios e agentes envolvidos, bem como uma definição clara de objectivos e metas a atingir, calendarização das medidas, orçamento e plano financeiro e indicadores de execução. (artigo 4º)

Nos artigos 5.º, 6.º e 7.º são definidos o índice de risco de incêndio, a zonagem do continente segundo classes e as zonas críticas, respectivamente. As zonas críticas encontram-se definidas na Portaria n.º 1056/2004 de 19 de Agosto e os critérios da demarcação das mesmas assentam, entre outros, nas classes Alta e Muito alta da probabilidade de ocorrência de incêndio florestal em Portugal continental nas manchas com elevada taxa de arborização, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas protegidas. Fazem parte da zona crítica do Barroso, além de outras, as freguesias de Bilhó e Ermelo do concelho de Mondim de Basto e a freguesia de Lamas de Olo do concelho de Vila Real.

A elaboração dos planos de defesa da floresta de âmbito municipal ou intermunicipal tem carácter obrigatório. Estes planos contêm as medidas necessárias à defesa da floresta contra incêndio e incluem a previsão e o planeamento das intervenções das diferentes entidades na eventual ocorrência de incêndio. (artigo 8.º). A estrutura tipo do plano de defesa da floresta é estabelecida na portaria n.º 1185/2004 de 15 de Setembro onde, entre outros elementos, fazem parte a análise do risco, da vulnerabilidade aos incêndios e da zonagem do território traduzidas nas cartas de combustíveis florestais, de risco de incêndio e de prioridades de defesa.

São definidas medidas de condicionamento para o acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens nas zonas críticas e nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado durante o período crítico, ou seja, de 1 de Julho a 30 de Setembro. (artigo 10.º)

Enquanto o PNPPFCI não for aprovado por resolução de Conselho de Ministros vigora o plano de protecção das florestas contra incêndios elaborado nos termos do Regulamento (CEE) nº 2158/92, do Conselho, de 23 de Julho. Os Planos Municipais de Intervenção na Floresta (PMIF) que estejam a decorrer ou já concluídos podem, depois das necessárias adaptações, ser considerados como planos de defesa da floresta.

A elaboração dos planos de defesa da floresta é prioritária quando a respectiva área geográfica esteja abrangida total ou parcialmente por zonas críticas devendo estar concluída no prazo máximo de um ano. (artigo 33.º)

Não menos importante refira-se o **Plano Nacional de Turismo da Natureza** cujos objectivos fundamentais se encontram consubstanciados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/98, visando fundamentalmente a implementação de uma política coerente de valorização das potencialidades turísticas no POPNAL. No âmbito dos objectivos do parque, nesta matéria, importa ainda referir as seguintes intenções:

- incentivar a criação de micro e pequenas empresas de serviços de alimentação e bebidas e de animação turística, particularmente as iniciativas

endógenas que promovam o desenvolvimento local e as relações de proximidade entre as populações e os turistas;

- incentivar o aparecimento de novas profissões e actividades na área do artesanato e turismo mais aliciantes à fixação de jovens.

No âmbito da operacionalização da modalidade de Animação, o POPNAL definiu já um Programa de Acção que passa pela implementação do Plano Estratégico para o Melhoramento do Eixo viário Vila Real / Mondim de Basto, cujos locais de intervenção são: área das barragens do Alvão⁴, área das Fisgas do Ermelo e a área da Ribeira de Arnal.

2.1.2 Ordenamento do território

Relativamente ao enquadramento na **Política de Ordenamento do Território o Decreto-Lei nº 151/95, de 24 de Junho**, veio harmonizar o regime jurídico dos Planos Especiais de Ordenamento do Território, nos quais se incluem os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas, tendo-se verificado que algumas áreas necessitariam de reajustes e redefinições ao nível de conceitos e medidas.

Segundo este Decreto-Lei, os objectivos da elaboração, aprovação e execução dos planos especiais de ordenamento do território eram os seguintes:

1. A execução de uma política integrada de ordenamento do território, assegurando um desenvolvimento económico e social sustentável;
2. A definição dos princípios e regras de ocupação, uso e transformação do solo e de utilização de albufeiras de águas públicas;
3. A compatibilização com a protecção e valorização dos recursos naturais, das áreas agrícolas e florestais e do património natural e construído e com a previsão de zonas destinadas ao recreio e lazer;

⁴ Ver Projectos locais – recuperação de áreas degradadas.

4. A participação das populações e a salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares;
5. A aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes e dos princípios gerais de ordenamento do território e salvaguarda e valorização do património natural e construído;
6. A articulação com planos, programas e projectos de âmbito nacional, municipal ou supramunicipal.

A elaboração dos planos especiais de ordenamento do território implica a constituição de uma Comissão Técnica de Acompanhamento, sendo os referidos planos constituídos por um regulamento, traduzido graficamente através da planta de síntese e da planta actualizada de condicionantes.

A publicação da nova Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Urbanismo, a **Lei nº48/98, de 11 de Agosto**, que obriga à compatibilização dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT's) com outros instrumentos de planeamento territorial, veio posteriormente a dar origem à publicação do **Decreto-Lei nº 380/99**, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

De acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei nº110/2003...), as áreas protegidas, pela especificidade dos problemas, valores e objectivos que lhe estão subjacentes, as quais são objecto de legislação específica enquadrada pelo Decreto-Lei nº 19/93 de 23 de Janeiro, serão sujeitas a Planos Especiais de Ordenamento do Território. Define, no âmbito nacional, os seguintes instrumentos de gestão:

1. Programa nacional da política de ordenamento do território
2. Planos sectoriais com incidência territorial;
3. Planos especiais de ordenamento do território, compreendendo:
 - Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas;

- Planos de Ordenamento de Albufeiras e Águas Públicas;
- Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

Os planos especiais de ordenamento do território são instrumentos de natureza regulamentar elaborados pela administração central, que visam a salvaguarda de objectivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada, bem como a tutela de princípios fundamentais consagrados no programa nacional da política da política de ordenamento do território, não asseguradas no plano municipal de ordenamento do território eficaz.

Os planos especiais de ordenamento do território estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território.

Os planos especiais de ordenamento do território estabelecerão usos preferenciais, condicionados e interditos, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, de forma a compatibilizá-la com a fruição pelas populações.

O **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**, encara claramente a política de Conservação da Natureza como uma importante componente da Política Nacional de Ordenamento do Território reafirmando que “As orientações da política de conservação da natureza traduzem-se na definição de um instrumento fundamental: a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, que sustenta a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (consentânea com a figura da Estrutura Ecológica), encontrando-se cerca de 1/4 do território nacional classificado como área de interesse para a conservação e biodiversidade.”⁵

O desafio da compatibilização de diversos níveis de instrumentos de planeamento é um aspecto crucial para a compatibilização de usos do solo e para a construção de um consenso, com o intuito de tornar os instrumentos mais eficazes.

2.2 Escala supramunicipal

2.2.1 Plano de Bacia Hidrográfica do Douro

Os Planos de Bacia Hidrográfica (PHB) são planos sectoriais que visam estabelecer de forma estruturada e programática uma estratégia racional de gestão e utilização das bacias hidrográficas, em articulação com o ordenamento do território e a conservação e protecção do ambiente.

O PHB do Douro define objectivos ambientais de curto, médio e longo prazos, delinea propostas e acções de programação física, financeira e institucional das medidas e acções seleccionadas com vista à prossecução de uma política coerente, eficaz e consequente de recursos hídricos. O PHB do Douro incide territorialmente sobre a bacia hidrográfica do Rio Douro (Figura 2.1).

⁵ (Parágrafo XI, da Introdução do 4º Relatório do PNPOT)



No que respeita ao Plano de Bacia Hidrográfica do Douro⁶, este instrumento refere-se ao Parque Natural do Alvão como área protegida integrada na sua área de abrangência, e sem plano de ordenamento aprovado. É, também, referida a



importância que a Região Alvão-Marão tem para a Conservação da Natureza. Aponta a sua classificação como **Sítio** (Rede Nacional de Sítios), no âmbito da **Directiva Habitats**, releva a elevada diversidade fisiográfica e florística que esta área contempla, e, em conjunto com o Vale do Corgo, é referido que integra 17 **habitats**, 12 espécies protegidas e 34 outras espécies, essencialmente endemismos ibéricos.

Neste contexto, é objectivo do Plano de Bacia Hidrográfica do Douro a “Protecção das áreas de elevada biodiversidade, através do estabelecimento de condicionantes ao uso do solo na sua envolvente.”. Como objectivo complementar de curto prazo pretende “contribuir para a protecção e reabilitação de áreas de elevada biodiversidade, indicando faixas de protecção, usos adequados e interditos”.

Este plano refere, ainda, a importância que os mecanismos de ordenamento do território podem ter no controlo, protecção e valorização dos recursos naturais e paisagísticos, nomeadamente impondo condicionamentos ao uso do solo.

2.2.2 Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente do Douro

No que respeita ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente do Douro (PROZED), publicado pelo Decreto Regulamentar nº 60/1991, de 21 de Novembro, o qual procurava um equilíbrio entre a ocupação do solo e a preservação dos valores patrimoniais, urbanísticos e paisagísticos, apesar de ter sido mencionado na proposta técnica, actualmente já não vigora, desmerecendo por isso uma atenção particular.

2.2.3 Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território – Alto Douro Vinhateiro

Em termos regionais o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território – Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV) é um instrumento que decorreu do processo de candidatura do ADV a património mundial. Foi indispensável apresentar garantias de gestão e salvaguarda do bem que se propunha para inscrição na lista de sítios da Unesco. Este plano é um instrumento de desenvolvimento territorial, de ordenamento do território e de gestão da paisagem cujas orientações deverão ser transpostas para os Planos

Directores Municipais dos municípios envolvidos. Dos treze concelhos que integram o PIOT-ADV interessa neste caso Vila Real que é um dos concelhos do Parque Natural do Alvão. (Figura 2.2)

O PIOT-ADV tem como principais objectivos: a definição de uma estratégia intermunicipal para a salvaguarda e gestão da paisagem cultural, a articulação com outros planos e programas de interesse local, regional e nacional, a análise das redes intermunicipais de estruturação do território com as componentes de povoamento, infra-estruturas, transportes e equipamentos e, análise das actividades económicas e sua incidência na dinâmica, económica, ambiental.



Fonte: UTAD, 2000

Figura 2.2 - Divisão Administrativa do PIOT-ADV

2.2.4 Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega

A região do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega (PROF) é composta por 15 concelhos. Engloba os concelhos de Amarante, Baião, Cabeceiras de Basto, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Mondim de Basto, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Resende e

Ribeira de Pena, ocupando uma área total de cerca 2600Km², e em termos de Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos, engloba a NUT nível III “Tâmega”. (Figura 2.3)

Parte de duas das freguesias, Bilhó e Ermelo, do concelho Mondim de Basto integram também no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão.

Do PROF do Tâmega ressaltam alguns objectivos, acompanhados das acções correspondentes, que embora sejam para toda a área abrangida pelo PROF devem ser considerados no plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão.

Assim, como um dos objectivos, o PROF tem o contributo para a valorização dos recursos naturais com a preservação e/ou recuperação de zonas sensíveis do ponto de vista ambiental. Das seis acções propostas, para o cumprimento deste objectivo, devemos ter em consideração especial duas delas, assegurar uma boa gestão das áreas submetidas a regime florestal de acordo com o correspondente Plano de Utilização de Baldios e a valorização de terras em risco de abandono, estejam ou não incluídas na demarcação das zonas sensíveis, tendo em vista a sua importância do ponto de vista ambiental, cultural e paisagístico.

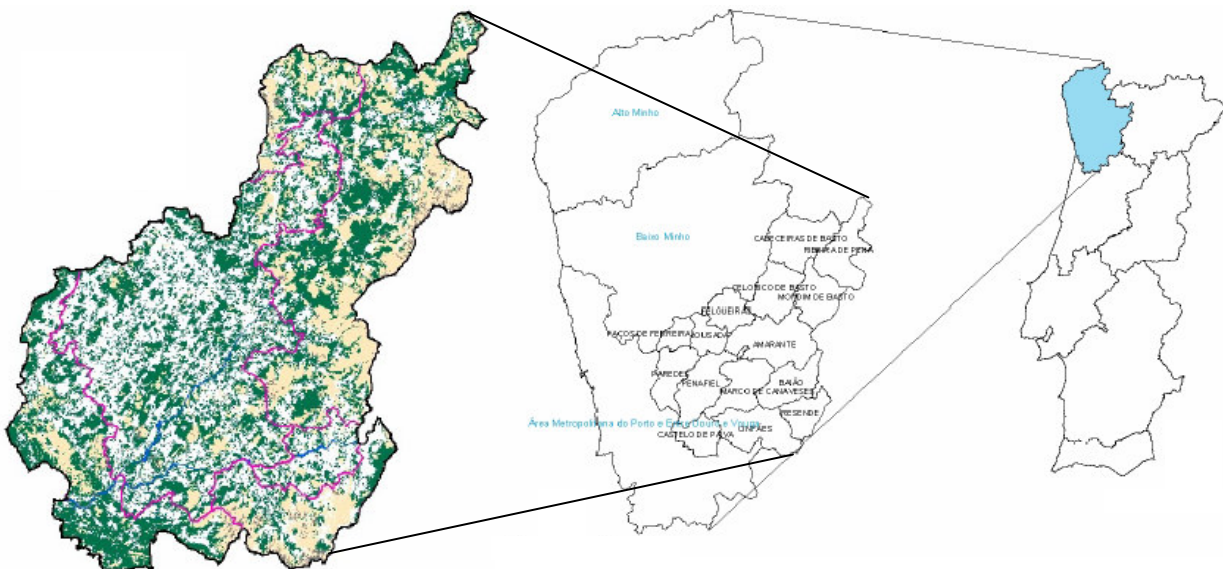


Figura 2.3 - Área de Intervenção do PROF do Tâmega (Fonte: Versão Provisória do PROF do Tâmega)

2.2.5 Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro

A elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro⁷ (PDTVD) surge da necessidade de potenciar a oferta turística da região. O Vale do Douro reúne todas as características para se tornar um grande referencial turístico português.

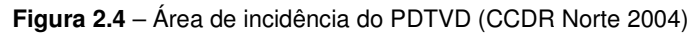
Este plano está enquadrado pelas Resoluções do Conselho de Ministros nº 139/2003, de 29 de Agosto e nº 6/2004, de 15 de Janeiro em que o Governo decidiu eleger o Vale do Douro como zona de excepional aptidão e vocação turística, determinar a definição de áreas de protecção turística, determinar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico no Vale do Douro e através deste plano consubstanciar as tipologias de investimento privado e definir um plano de investimentos públicos a concretizar no horizonte temporal 2004-2007.

O PDTVD está ainda enquadrado na medida de “Apoio ao Desenvolvimento de Vocações Turísticas Regionais” definida na Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2003, de 1 de Agosto que aprovou o Plano de Desenvolvimento do sector do turismo.

O objectivo global deste Plano é o de tornar o Vale do Douro um destino turístico de referência e apresenta uma estratégia integrada através de um processo de indução de dinâmicas públicas e privadas de desenvolvimento turístico sustentável.

A zona de incidência directa centra-se sobre o Vale do Rio Douro composta pelas NUT's III Douro e Tâmega e todos os concelhos que marginam o rio Douro entre a fronteira, em Miranda do Douro, e a foz no Porto. Alarga-se a área de influência à região por onde se distribuem estruturas e actividades de interesse turístico ligadas ao Vale onde se incluem todos os concelhos abrangidos pelas NUT's III que envolvem toda a bacia do Douro. (Figura 2.4)

⁷ Apresentação pública da Proposta Técnica do PDTVD em 8 de Maio de 2004.



2.3 Escala municipal e local

A área de intervenção do POPNAL é abrangida pelos **Planos Directores Municipais** (PDM) de **Vila Real** e de **Mondim de Basto**, eficazes, mas que à data se encontram em revisão. Dada a sua natureza administrativa e regulamentar apresentam diversas condicionantes aos usos do solo e que se relacionam com as classes de espaço

definidas, na Carta de Ordenamento (Figura 2.5) e Regulamento, bem como na Carta de Condicionantes (Figura 2.6).

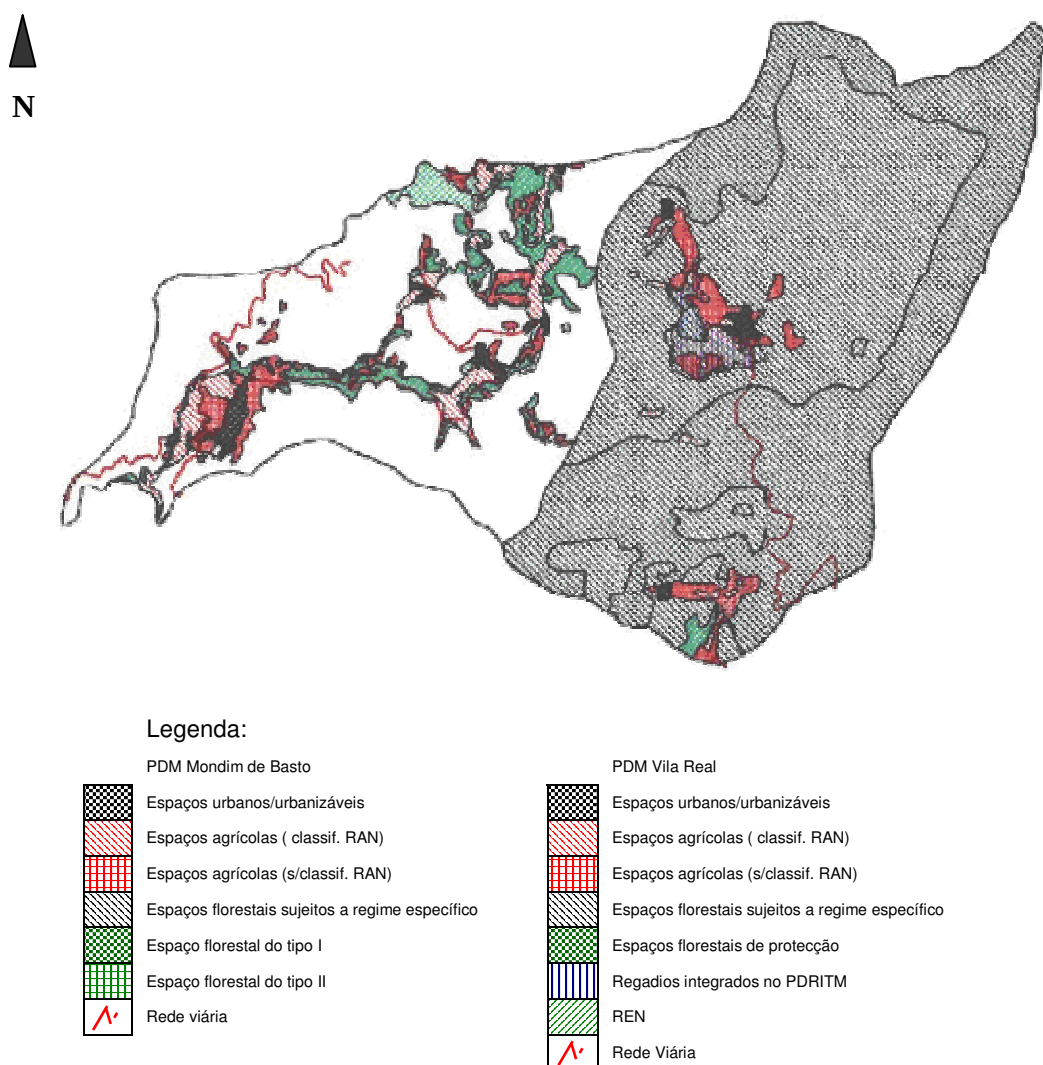


Figura 2.5 – Carta de Ordenamento dos PDM's, em 1995 (ICN/IDAD 1995)

As Cartas de Condicionantes dos PDMs de Vila Real e de Mondim de Basto, encontram-se, em Anexo à escala 1:25.000 (Anexo 1.2), pois ela serviu de base à realização da cartografia de Síntese dos Espaços a Potenciar (2A) e dos Espaços a Equacionar (2B), que se encontram no Volume I desta fase do POPNAL.

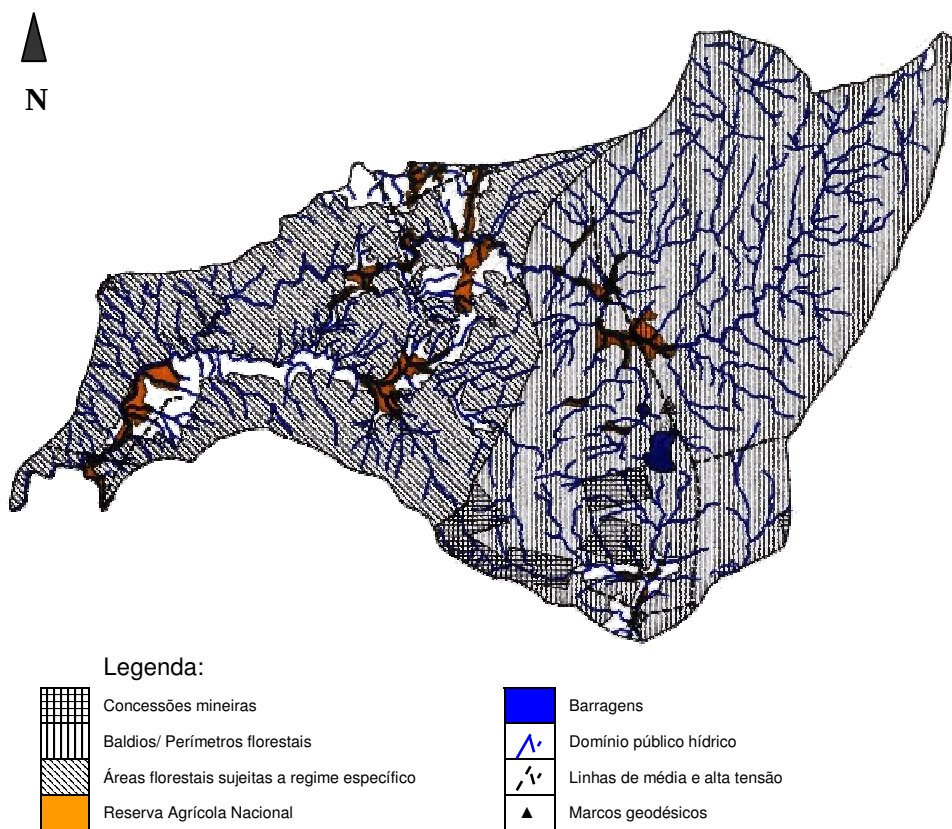


Figura 2.6 – Carta de Condicionantes dos PDM's, em 1995 (ICN/IDAD 1995)

2.3.1.1 PDM de Vila Real

Ao nível do PDM de Vila Real⁸, a área do Parque está abrangida pelas seguintes classes de espaços (Figura 2.5 Carta de Ordenamento).

- o **Espaços Urbanos** (artigo 11^o), o solo destina-se predominantemente à edificação e são caracterizados por possuírem elevada densidade habitacional e ou elevado nível de infra-estruturação. Esta classe compreende duas categorias, neste caso trata-se da categoria que engloba as áreas de uso predominantemente residencial e equipamento e funções complementares desse uso, os aglomerados urbanos. A categoria de aglomerados urbanos compreende três níveis sendo este o nível U3 – satélites, caracterizados pelo

⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/93, de 8 de Novembro.

carácter rural, baixa densidade e quase ausência de funções, situados no nível hierárquico inferior da rede urbana.

- o **Espaços Agrícolas** (artigo 14º), o solo destina-se predominantemente às actividades agrícolas e pecuárias, englobando ainda áreas que apresentam, através de acções de recuperação ou reconversão, potencialidades de futura utilização agrícola.

A classe de espaço agrícola compreende assim duas categorias:

- o A Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - o Áreas agrícolas não incluídas na RAN, compreendendo as restantes áreas destinadas predominantemente às actividades agrícola e pecuária.
- o **Espaços Florestais** (artigo 15º), nestes espaços o solo destina-se predominantemente à produção florestal e encontram-se divididos em três categorias sendo que no caso da área em estudo pertence à categoria de área florestal sujeita a regime específico, compreendendo os perímetros florestais.
- o **Espaços Naturais e Culturais** (artigo 16º), os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à protecção e renovação dos valores naturais e à salvaguarda dos valores paisagísticos e arqueológicos. Compreende duas categorias:
 - o Áreas Florestais de Protecção, compreendendo as áreas de uso florestal correspondentes a cabeceiras de linhas de água com declive superior a 15%, a encostas com declive superior a 30%, às manchas de folhosas autóctones existentes, às faixas envolventes dos principais cursos de água, às zonas verdes periurbanas, às áreas de recreio – uso múltiplo a proteger e ao biótopo do Alto de Espinho.
 - o Áreas de Valores Arqueológicos, compreendendo as áreas correspondentes aos achados e vestígios arqueológicos, a zonas de pesquisa e protecção.

- o **Espaços Canais**, espaços que correspondem a corredores activados por infraestruturas ferro e rodoviárias existentes ou previstas, que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam.

Consideram-se ainda na Planta de Ordenamento as seguintes áreas onde são condicionados a ocupação, uso e transformação do solo e que não definem espaços específicos:

- o Reserva Ecológica Nacional
- o Área Protegida – Parque Natural do Alvão

Em termos regulamentares, os espaços referidos têm definido usos e edificabilidades específicas que se traduzem em usos e actividades permitidas ou não permitidas. Assim, temos para as diversas classes de espaços os seguintes parâmetros:

Nos aglomerados urbanos são permitidos: (artigo 20º),

- o os usos residenciais e actividades complementares e ainda os usos comerciais, serviços, industriais e de armazém, desde que estes sejam compatíveis e não prejudiquem a função residencial.
- o novas construções que colmatem os espaços livres ou substituam edifícios existentes, bem como obras de beneficiação e ampliação de edifícios, desde que sejam respeitadas as características das construções existentes no local e dominantes no conjunto, não sendo invocável a existência de edifícios que excedam a altura dominante do conjunto e sejam cumpridas as disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- o em áreas que não existam planos de urbanização ou de pormenor a capacidade de construção no nível U3 obedece a um índice de utilização máximo de 0,5 e o número máximo de pisos de dois.

Reserva Agrícola Nacional (artigo 26º), às áreas incluídas na RAN tal como estão definidas na planta de ordenamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Nas **Áreas não incluídas na RAN** (artigo 27º) **não é permitido:**

- o O fraccionamento em parcelas de área inferior à superfície mínima correspondente à unidade de cultura legalmente fixada abrangendo todo o terreno contíguo pertencente ao mesmo proprietário ainda que composto por prédios distintos.
- o Operações de loteamento

É permitido:

- o Construções para fins habitacionais desde que se trate de uma moradia unifamiliar e se verifique cumulativamente que:
 - a) A área mínima da parcela seja de 4000 m², excepto nos casos de colmatção entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas, e distanciadas entre si menos de 70m;
 - b) A cércea não seja superior a dois pisos;
 - c) O índice máximo de utilização seja de 0,06, excepto no caso de colmatção, em que será de 0,30;
 - d) A construção seja servida por via pública, com frente mínima de 20m de terreno.
- o A construção de habitação própria e exclusiva dos seus proprietários, quando se encontrem em situação de extrema necessidade e sem alternativa viável para a obtenção de habitação condigna e daí não resultem inconvenientes para a exploração agrícola das áreas onde se insiram, para parcelas de terreno, superiores a 1000 m², com o limite máximo de 200 m² de superfície pavimentada, desde que verifiquem cumulativamente as alíneas b) e d) do ponto anterior e obtido parecer prévio favorável da CCRN.
- o A construção de instalações destinadas a produção e exploração agrícola desde que:

- a) Não afectem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista paisagístico, de salubridade e funcional;
 - b) Não ultrapassem os 6m de cércea, salvo se por razões de ordem técnica devidamente justificadas;
 - c) Não ocupem uma área coberta superior a 4% da área total da exploração com o máximo de 200 m²;
 - d) Estejam afastadas no mínimo de 10m de qualquer construção com funções residenciais;
 - e) O afastamento mínimo das construções seja de 10 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública e de 6 m em relação aos outros limites.
- o A construção para fins turísticos desde que, cumulativamente, se verifique que:
- a) A área mínima da parcela seja de 4000 m²;
 - b) A cércea não seja superior a dois pisos, excepto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso;
 - c) O índice máximo de utilização seja de 0,06.
- o A construção para fins industriais, ou de armazenagem ou de grandes superfícies comerciais desde que, cumulativamente, se verifique que:
- a) A parcela confine com via pública pavimentada, cujas características permitam o acesso e suporte das novas cargas viárias geradas pela actividade a instalar, sem prejuízo da coexistência pacífica com outras funções e actividades instaladas na envolvente de todo o percurso do acesso a utilizar;

- b) Esteja assegurada a instalação de todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos necessários à eliminação dos factores poluentes;
- c) As actividades industriais pertençam às classes C e D, definidas de acordo com o Decreto Regulamentar nº 10/91, de 15 de Março;
- d) A área mínima de parcela seja de 10 000 m², admitindo-se apenas uma actividade e estabelecimento por parcela no caso de fins industriais ou de armazenagem;
- e) A cércea não seja superior à correspondente à nave industrial, com o máximo de 8,5 m;
- f) A área de implantação dos edifícios não exceda 30% da área da parcela;
- g) O afastamento mínimo da construção seja de 20 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública, de 50 m ao limite posterior e de 10 m aos limites laterais;
- h) No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio;
- i) Seja criado espaço público na frente do lote para estacionamento eventual, sem prejuízo da fluência de tráfego nas vias públicas;
- j) Seja apresentado com o processo de licenciamento o projecto de integração paisagística e o estudo de impacte ambiental nos casos previstos no Decreto-Lei nº 10/91, de 15 de Março;
- k) A área máxima de afectação do solo por construção, parques de depósito de material, arruamentos e estacionamentos ou por outros tipos de impermeabilização ou inutilização do solo não seja superior a 50% da área da parcela.

A execução e manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção, a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas.

Às **Áreas Florestais sujeitas a Regime Específico** (artigo 30º), aplica-se o definido nos planos de gestão dos perímetros florestais, encontrando-se sob jurisdição do Instituto Florestal e sujeitos a regime legal específico.

Nestas áreas **não é permitido** qualquer construção excepto as inerentes à actividade florestal.

Áreas Florestais de Protecção (artigo 31º), nestas áreas **não são permitidos** movimentos de terra que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas superficiais do solo.

São permitidas acções de repovoamento florestal, a submeter ao parecer prévio do Instituto Florestal, desde que não sejam degradantes dos recursos a proteger, nomeadamente no que respeita à utilização de técnicas culturais.

Nas zonas críticas e de maior risco de incêndio a submeter a plano especial, de acordo com o assinalado nas plantas de ordenamento e áreas com risco de incêndio, todas as acções de arborização e re-arborização carecem do parecer prévio do Instituto Florestal e da CEFF municipal enquanto os planos especiais não estiverem aprovados. Os planos especiais deverão estar concluídos num prazo máximo de dois anos após a aprovação do PDM de Vila Real. (artigo 29º).

Admitem-se as obras inerentes a construções integradas em projectos turísticos ou de valorização ambiental desde que se verifique, cumulativamente, que:

- a) A destruição do coberto vegetal se limite ao estritamente necessário à implantação das construções e demais equipamentos;
- b) A área mínima da parcela seja de 20 000 m²;

- c) A cércea não seja superior a dois pisos, excepto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso;
- d) O índice de utilização não exceda 0,01 da área total da parcela.

Nestas áreas não se admite o licenciamento de pedreiras.

Espaços Canais (artigo 33º). A Rede Rodoviária compreende as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional (PRN), as estradas nacionais não incluídas no PRN e a respectiva rede municipal. Às duas primeiras é aplicável a legislação em vigor. Na rede de estradas e caminhos municipais e variantes propostas exteriores aos espaços urbanos, espaços urbanizáveis e espaços industriais é considerada como zona **non aedificandi**, sem prejuízo dos alinhamentos já definidos e aprovados pela Câmara Municipal:

- a) Para edifícios de habitação, uma faixa de 10 m contados a partir do limite da plataforma da estrada;
- b) Para edifícios com outros fins, uma faixa de 20 m contados a partir do limite da plataforma da estrada, sem prejuízo do disposto na Lei nº 2110, de 19 de Agosto de 1961.

Nas restantes vias públicas não classificadas exteriores aos espaços urbanos, espaços urbanizáveis e espaços industriais é considerada como zona **non aedificandi**, sem prejuízo dos alinhamentos já definidos e aprovados pela Câmara Municipal, uma faixa de 5 m contados a partir do limite da plataforma da estrada.

Nas vias públicas inseridas em espaços urbanos, espaços urbanizáveis e espaços industriais, as zonas **non aedificandi** serão definidas em planos municipais, nomeadamente planos de urbanização e estudos de pormenor.

Reserva Ecológica Nacional (artigo 34º), as áreas incluídas na REN é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Áreas protegidas (artigo 36º). Na área do Parque Natural do Alvão e enquanto não estiver em vigor o respectivo plano de ordenamento e regulamento, qualquer

intervenção a levar a efeito fica submetida às disposições do regulamento, não dispensando quaisquer outras autorizações ou licenças que forem devidas pelo Decreto-Lei nº 237/83, de 8 de Junho.

A **Carta de Condicionantes** do PDM de Vila Real, apresenta as seguintes restrições na área do PNALL (Figura 2.6 Carta de Condicionantes):

- o **Reserva Agrícola Nacional;**
- o **Reserva Ecológica Nacional;**
- o **Perímetro Florestal;**
- o **Baldios;**
- o **Pedreiras e condições mineiras;**
- o **Património Edificado**
- o **Principais áreas queimadas**
- o **Barragens**

2.3.1.2 PDM de Mondim de Basto

Ao nível do PDM de Mondim de Basto⁹ a área do Parque Natural do Alvão está abrangida pelas seguintes classes de espaço (Figura 2.5 Carta de Ordenamento)

- o **Espaços Urbanos e Urbanizáveis** (artigos 7º a 16º), que englobam as Zonas de Construção dos Tipos I, II e III e a Zona de Equipamentos. As três primeiras destinam-se essencialmente à localização de actividades residenciais, bem como de outras actividades nomeadamente comerciais, de serviços, industriais ou de armazenagem, desde que estas não determinem prejuízos ou condições

⁹ Resolução do Conselho de Ministros nº 36/95, de 21 de Abril.

de incompatibilidade com a actividade residencial, de acordo com o articulado específico para cada uma das zonas.

- o **Zona de Construção do Tipo II** (artigos 20º, 21º, 22º e 23º). A esta zona aplica-se o disposto nos artigos 8º a 16º do regulamento.

Esta Zona destina-se preferencialmente à construção de habitação unifamiliar ou bifamiliar isolada, geminada ou em banda, bem como à localização de equipamentos, sem embargo da possibilidade da construção de edifícios para outros fins que não o habitacional, nos termos do artigo 9º do Regulamento. As construções do número anterior terão uma cêrcea máxima de dois pisos, ou seja, rés-do-chão + um. Em situações tecnicamente justificadas, nomeadamente as decorrentes da adaptação a condições topográficas específicas do terreno, admite-se a construção e aproveitamento, em alternativa, de cave ou sótão.

- o **Zona de Construção do Tipo III** (artigos 24º, 25º, 26º e 27º). A esta zona aplica-se o disposto nos artigos 8º a 16º do regulamento.

Destina-se preferencialmente à construção de habitação unifamiliar isolada ou geminada, bem como à localização de equipamentos, sem embargo da possibilidade de construção de edifícios para outros fins que não o habitacional, nos termos do artigo 9º do Regulamento. As construções do número anterior terão uma cêrcea máxima de dois pisos, ou seja, rés-do-chão + um. Em situações tecnicamente justificadas, nomeadamente as decorrentes da adaptação a condições topográficas específicas do terreno, admite-se a construção e aproveitamento, em alternativa, de cave ou sótão.

- o **Espaços Agrícolas** (artigos 33º e 34º). Englobam a Reserva Agrícola Nacional e a zona agrícola complementar, adiante designadas respectivamente por RAN e ZAC. As áreas que integram os espaços agrícolas destinam-se essencialmente à localização de actividades e práticas ligadas à exploração agrícola, admitindo-se outro tipo de actividades desde que não determinem prejuízos ou comprometam a actividade agrária, de acordo com o articulado específico para cada uma das zonas incluídas neste capítulo.

- o **Reserva Agrícola Nacional** (artigo 35º). Nesta área é aplicável o regime jurídico da RAN de acordo com a legislação em vigor.
- o **Zona Agrícola Complementar** (artigos 36º, 37º e 38º). Nas áreas definidas como zona agrícola complementar permite-se a organização das seguintes actividades e funções:
 - 1) As acções de florestação serão admitidas desde que cumpram a legislação em vigor para o efeito;
 - 2) Admite-se a construção de habitação própria do tipo unifamiliar isolada com cêrcea máxima de dois pisos ou rés-do-chão + um, em parcelas de terreno já constituídas, desde que:
 - a) A parcela em causa disponibilize uma área mínima de 2000 m² e acesso a partir de caminho público existente;
 - b) A área de implantação da construção em causa não ultrapasse em 10% a área do terreno disponível, para um máximo de 300 m² de implantação admitida, incluindo anexos e garagens em logradouro.
 - c) As instalações de infra-estruturas agrícolas não poderão ser prejudicadas pela construção de edifícios destinados a habitação;
 - 3) Admite-se a construção de instalações de apoio às actividades agrícolas ou florestais, do prédio em que se localizam, desde que devidamente justificadas;
 - 4) Admite-se a construção de equipamentos de interesse concelhio, bem como a promoção de habitação de iniciativa municipal;
 - 5) Admite-se a construção de unidades industriais isoladas, desde que demonstrem o seu interesse para o concelho, obedeçam às prescrições constantes da legislação geral e específica em vigor, bem como as condições de compatibilidade constantes do artigo 9º do Regulamento e, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:

- a) A parcela em causa disponibilize uma área mínima de 5000m² e acesso a partir de caminho público existente;
 - b) A área de implantação da construção em causa não ultrapasse em 20% a área do terreno disponível, para um máximo de 1000 m² de implantação admitida;
 - c) A construção de edifícios destinados a programas industriais não poderá prejudicar as instalações ou infra-estruturas agrícolas.
- o **Espaços Florestais** (artigos 39º, 40º e 41º). Estes espaços englobam a área submetida a regime legal específico, a zona florestal tipo I e a zona florestal tipo II. Estas áreas destinam-se essencialmente à localização de actividades e práticas relacionadas com a produção florestal, admitindo-se a organização de outro tipo de funções, desde que não determinem prejuízos ou comprometam aquelas actividades, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com o articulado específico para cada uma das zonas, definido no âmbito do Regulamento.

As áreas florestais dos tipos I e II obedecem ainda às seguintes condições de utilização:

- 1) A destruição ou alteração da composição do coberto vegetal e respectivos solos terá de ser submetida a autorização da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor;
- 2) Nestas áreas não é aconselhável o sistema de exploração baseado em cortes rasos dos povoamentos de folhosas autóctones, que não garanta a subsistência de pelo menos 50% do coberto arbóreo;
- 3) Exceptuam-se do número anterior os cortes fitossanitários credenciados e autorizados pelas entidades competentes, ao abrigo da legislação em vigor;
- 4) Nos novos povoamentos, para as áreas referidas, deverão ser privilegiadas e fomentadas as espécies florestais autóctones, sempre que possível.

- o **Área Florestal submetida a regime legal específico** (artigo 42º). Nas áreas incluídas neste capítulo, constituídas por terrenos baldios, é aplicável a legislação em vigor.
- o **Zona Florestal do Tipo I** (artigos 43º, 44º e 45º). A zona florestal tipo I engloba os solos de uso ou vocação florestal, com características naturais e capacidade produtiva que permitem a sua exploração de forma intensiva, com vista à obtenção de matérias-primas de origem florestal.

Nesta zona admite-se a organização das seguintes actividades e funções, sem prejuízo das disposições específicas no âmbito do Regulamento.

- 1) As acções de florestação deverão verificar a legislação geral e específica em vigor;
- 2) Admite-se a construção de habitação própria do tipo unifamiliar isolada com cércea máxima de dois pisos ou rés-do-chão + um, em parcelas de terreno já constituídas, desde que a parcela em causa disponibilize uma área mínima de 10 000 m² e acesso a partir de caminho público existente;
- 3) Admite-se a construção de instalações de apoio às actividades produtivas, do prédio em que se localizem, desde que devidamente justificadas;
- 4) Admite-se a construção de equipamentos de interesse concelhio, bem como a promoção de habitação de iniciativa municipal;
- 5) Admite-se a construção de unidades industriais isoladas desde que demonstrem o seu interesse para o concelho, verifiquem as condições de compatibilidade constantes do Regulamento e, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:
 - a) A parcela em causa disponibilize uma área mínima de 20 000 m² e acesso a partir de caminho público existente;
 - b) A área de implantação da construção em causa não ultrapasse em 20% a área do terreno disponível;

- c) Execução de tratamentos paisagísticos e ambientais segundo programa e projecto a aprovar pela Câmara Municipal.
- o **Zona Florestal do Tipo II (artigos 46º, 47º e 48º).** Esta zona florestal engloba os solos de uso ou vocação florestal ou silvopastoril, com características naturais que constituem condicionantes à actividade florestal marcadamente produtiva, nomeadamente por apresentarem declives superiores a 30% ou pela sua proximidade a linhas de água.

Nesta zona não é aconselhável qualquer tipo de mobilização do solo que conduza à alteração do relevo natural ou que, de forma geral, possa aumentar os riscos de erosão.

- o **Espaços naturais e culturais (artigos 49º e 50º).** Estes espaços englobam o Parque Natural do Alvão, o biótopo do Marão e os monumentos nacionais e imóveis de interesse público que devido às suas características estão especialmente vocacionados para a conservação do ambiente natural ou cultural subjacente ou para a prática de actividades lúdicas e recreativas. Assim deverá ser promovida a protecção dos recursos naturais e culturais, bem como a salvaguarda dos valores paisagísticos, arquitectónicos e urbanísticos.
- o **Parque Natural do Alvão (artigos 51º e 52º).** Para o Parque Natural do Alvão aplica-se a legislação geral e específica em vigor.
- o **Estruturas de interesse patrimonial (artigos 55º, 56º e 57º).** Nesta secção incluem-se os edifícios, conjuntos de edifícios, elementos e demais estruturas e valores que manifestem qualquer tipo de interesse arqueológico, arquitectónico, urbanístico ou ambiental, de âmbito nacional, regional ou concelhio. É o caso do Pelourinho de Ermelo e da Ponte medieval de Várzea.

Todas as acções de licenciamento de construção, reconstrução, recuperação, valorização, alteração de uso ou qualquer outra intervenção nas estruturas classificadas e em vias de classificação que integram a presente secção deverão ser objecto de estudos ou projectos da responsabilidade de técnicos

devidamente qualificados, assim como cumprir o disposto na legislação geral e específica em vigor.

Aplica-se o disposto do ponto anterior nas áreas de envolvência imediata onde se possam verificar afectações ao enquadramento das estruturas com interesse. As estruturas e sítios com interesse patrimonial, bem como as respectivas áreas de enquadramento, obedecem ao definido nos pontos anteriores.

- o **Espaços Canais** (artigos 58º e 59º). Nas áreas incluídas neste capítulo aplica-se a legislação geral e específica em vigor e nos canais correspondentes à rede viária aplica-se o disposto da legislação em vigor das estradas nacionais.

Os espaços canais destinam-se ao suporte de infra-estruturas existentes ou propostas no âmbito do Plano Director Municipal, pelo que só se admitem acções de instalação ou beneficiação de infra-estruturas de interesse municipal, regional ou nacional. Poderão ser autorizadas alterações ao uso do solo que não as descritas no número anterior, desde que não comprometam o fim para que se destina o espaço ocupado, se estabeleça com rigor os horizontes de aproveitamento pretendidos e seja obtido parecer favorável das entidades competentes sobre as matérias e espaços em causa.

- o **Reserva Ecológica Nacional** (artigo 62º). Nas áreas da REN é aplicável o disposto na legislação em vigor.

A **Carta de Condicionantes** do PDM de Mondim de Basto, apresenta as seguintes restrições na área do POPNAL (Figura 2.6 Carta de Condicionantes):

- o **Reserva Agrícola Nacional;**
- o **Reserva Ecológica Nacional;**
- o **Área submetida a regime florestal específico;**
- o **Áreas integradas no domínio público hídrico;**
- o **Áreas de Protecção;**

o **Imóveis de Interesse Público:**

- o Pelourinho de Ermelo (D.L. nº23 122 de 11 de Outubro de 1933)
- o Ponte Medieval de Várzea (D.L. nº29/90 de 17 de Julho)

o **Canais de Protecção específicos:**

- o Rede Viária Nacional

2.3.2 Outros projectos locais

Há, no entanto, outros enquadramentos de intervenção territorial possíveis de desenvolver e que o Parque Natural do Alvão tem vindo a formalizar. É o caso do **Projecto de Recuperação de Áreas Degradadas¹⁰** e seu ordenamento na área do Parque Natural do Alvão

Este projecto foi desenvolvido no âmbito do POA-FEDER e pretende promover a conservação e a valorização do património natural. Conta com o envolvimento das seguintes entidades:

▪ Instituto da Conservação da Natureza / Parque Natural do Alvão ▪ Câmara Municipal de Mondim de Basto ▪ Câmara Municipal de Vila Real ▪ Circunscrição Florestal do Norte ▪ Conselho Directivo do Bilhó ▪ Conselho Directivo de Ermelo	▪ Conselho Directivo de Fervença ▪ Junta de Freguesia do Bilhó ▪ Junta de Freguesia de Ermelo ▪ Junta de Freguesia de Lamas de Olo ▪ Junta de Freguesia de Vila Marim ▪ Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
---	--

Teve o seu início em 2001 e termina em 2005. Assim, no intuito de recuperar os locais degradados e de melhorar as infra-estruturas de apoio aos visitantes seleccionaram-se quatro áreas prioritárias: a Cascata de Arnal, a envolvente às Barragens, as Fisgas do Ermelo e a Saibreira da Anta. Os três primeiros possuem uma elevada pressão turística enquanto o último apresenta uma ferida resultante da continuada extracção de saibro.

Relativamente à recuperação da Cascata do Arnal construiu-se um acesso pedonal à zona das quedas, um parque de merendas e ainda dois pontos de estacionamento.

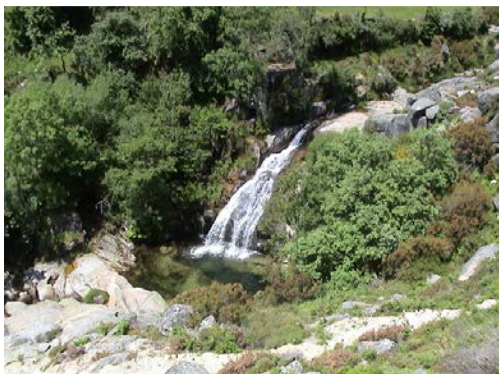


Figura 2.7 - Cascata de Arnal



Figura 2.8 - Cascata de Arnal – acesso pedonal

Na envolvente da Barragem recuperou-se uma pequena saibreira com a construção de um parque de merendas e o estacionamento automóvel, respectivo. Embora façam parte do projecto, estão ainda por realizar: a construção de um miradouro, melhoria do estacionamento sobre a represa e a criação de um espaço interpretativo sobre um cabeço granítico, com uma disfunção esférica, existente neste local.

As quedas de água, as Fisgas do Ermelo, têm uma afluência de visitantes muito elevada tanto no ponto onde são visíveis as quedas de água como no pinhal a montante das mesmas. Para este local pretende-se o condicionamento do trânsito automóvel, a criação de locais específicos para o estacionamento de viaturas, a criação de parques de merendas e a interpretação do local. Este projecto encontra-se dependente da conciliação necessária entre as diversas



Figura 2.9 - Zona da Barragem - Parque das Merendas

¹⁰ O texto relativo ao Projecto de Recuperação de Áreas Degradadas foi cedido pelo Parque e encontra-se transcrito na íntegra.

entidades, com interesses específicos, envolvidas.

A Saibreira da Anta, apesar de possuir um elevado interesse geológico esteve sujeita a grandes extracções e chegando a apresentar perigo de desmoronamento. Houve então uma mobilização de terras de modo a transformar a escarpa num talude suave coberto com terra vegetal que espera agora uma sementeira.



Figura 2.10 - Saibreira da Anta

Para extracções está previsto outro local onde foi plantada uma cortina arbórea para diminuir eventuais impactos negativos.

Importa ainda salientar outros instrumentos de gestão do Parque que se encontram em elaboração. São eles:

- O Regulamento de Actividades Desportivas e Recreativas no POPNAL;
- A Carta de Desporto da Natureza, prevista no artigo 6º do DR nº 18/99, de 27 de Agosto.

FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral

Celeste Coelho
Fátima Alves

Flora

Rosa Pinho (coord.)
Lísia Lopes
Colaboradores:
António Crespí
Sónia Rodrigues
Alexandra Pinheiro

Fauna (IDAD)

Fernando Leão

Paisagem

Beatriz Portugal

Património Arquitectónico e Urbanístico

Fátima Alves (coord.)
Pedro Vilar
Luísa Pinho

Património Cultural e Etnográfico

Celeste Coelho (coord.)
Pedro Vilar
Sandra Valente

Demografia e Povoamento

Filomena Martins

Sócio-Economia e Desenvolvimento Rural

Elisabete Figueiredo (coord.)
Sandra Valente

Planeamento e Ordenamento do Território

Fátima Alves (coord.)
Luísa Pinho
Beatriz Martins
Renata Lopes

Cartografia Digital e Base de Dados

Luísa Pinho
Sérgio Paulo Bento (IDAD)
Pedro Vilar
Pedro Pinto
João Tavares